

Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3639/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023.

DEJT Nacional

Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justica do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1

Zona Cívico-Administrativa Brasília/DF

CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-4300

Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais Despacho

Processo Nº Ag-ED-ROT-0100729-84.2020.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior

JONATHAS EMANOEL MAIA Agravante

FRANCA

Advogado Dr. Jorge Normando de Campos

Rodrigues(OAB: 71545-A/RJ)

Advogado Dr. Nestor Nogueira de Franca(OAB:

163320-A/RJ)

Advogado Dr. Mariana Marujo Velloso(OAB: 201457-A/RJ)

Advogado Dr. Lucas Cordeiro Petrucci(OAB: 232079-A/RJ)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravado **PETROBRAS**

> Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira(OAB: 116812-A/RJ)

Advogado Dr. Lillian Mara Paduan Santos(OAB:

42515-A/PR)

JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ Autoridade Coatora

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- JONATHAS EMANOEL MAIA FRANCA
- JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

JONATHAS EMANOEL MAIA FRANÇA interpõe agravo interno, no qual alega que o substabelecimento acostado aos autos foi regularmente assinado digitalmente, de modo que o equívoco, ao

não importar a respectiva assinatura do patrono, decorreu de inconsistência no sistema PJE.

A fim de evitar possível prejuízo processual à parte e, se for o caso, reconsiderar a decisão monocrática impugnada, determino a remessa destes autos à Secretaria Geral Judiciária, para que, após análise dos argumentos veiculados no mencionado recurso, diligencie no sentido da emissão de parecer técnico para subsidiar eventual posicionamento a ser adotado por este Relator, no âmbito da egrégia

Subseção II Especializada em Dissídios desta Corte.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Ministro Relator

Processo Nº EDCiv-ROT-0008568-31.2021.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL Embargante

Dra. Silvia Helena de Oliveira(OAB: Advogada

276142-A/SP)

Advogado Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro(OAB:

206655-A/SP)

Embargado MARCOS SAVIO VENANCIO Advogada Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto(OAB: 288248-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL
- MARCOS SAVIO VENANCIO

Com esteio no art. 269, parágrafo único, do Regimento Interno e na Súmula 421, II, desta Corte, ante o princípio da fungibilidade, recebo os embargos declaratórios como agravo.

Reautuem-se e intime-se a parte agravante para, se quiser, complementar as razões recursais, no prazo de cinco dias (art. 1.021, § 1°, do CPC).

Em seguida, independentemente de manifestação, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de oito dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Processo Nº ED-RO-0000249-34.2013.5.05.0000

Complemento Processo Eletrônico

Min. Douglas Alencar Rodrigues Relator Embargante e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE Embargado

AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRÉSAS DE SERVIÇOS DE REPAROS. MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO

Advogado Dr. Mauro de Azevedo Menezes(OAB:

19241/DF)

PARANAPANEMA S.A. Embargante e Embargado

Advogado Dr. Maurício de Sousa Pessoa(OAB:

156805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S.A.

 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGIÇAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OÚTRO

Vistos etc.

Em face do acórdão às fls. 2.691/2.802, ambas as partes opõem embargos de declaração (A Ré às fls. 2.831/2.833 e os Autores às fls. 2.836/2.846).

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes embargadas para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após a apresentação de contraminuta ou o decurso do prazo respectivo, inclua-se o feito em pauta para sessão telepresencial. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Ministro Relator

Processo Nº RO-0008518-26.2012.5.04.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues Recorrente LEONIR ANTONIO ANDREOLA E

Advogado Dr. Carlinhos Tonet(OAB: 29318/RS)

BRF - BRASIL FOODS S.A. Recorrente Advogado

Dr. Henrique José da Rocha(OAB:

36568/RS)

OS MESMOS Recorrido

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF - BRASIL FOODS S.A.

- LEONIR ANTONIO ANDREOLA E OUTRA

- OS MESMOS

Vistos etc.

Em evidente erro material, constou da parte final da fundamentação e do dispositivo do julgamento proferido por esta SBDI-2 do TST em recurso ordinário que a decisão que desconstituída é o acórdão regional proferido no processo nº 0098700-86.2008.5.04.0521 (fls.

535 e 537).

Inclua-se o feito em pauta presencial para que o Colegiado retifique o aludido erro material, a fim de que, na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão, no lugar de:

"... PROVIMENTO ao recurso ordinário para desconstituir o acórdão regional proferido do processo 0098700-86,2008,5.04,0521..."

passe a constar:

"PROVIMENTO do recurso ordinário para desconstituir o acórdão regional proferido do processo 0056500-71.2008.5.04.0551..."

Após a deliberação do Colegiado, devolvam-se os autos à Corte de oriaem.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Ministro Relator

Processo Nº EDCiv-RO-0000257-02.2015.5.10.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. Embargante e Embargado Advogada Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB:

6930/DF)

Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Advogada

Pires(OAB: 22824/DF)

ROBERLI REINALDO

Advogada Dra. Cíntia Cecilio(OAB: 41814-A/DF)

Embargante e Embargado

Advogado Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:

5166/DF)

Dr. Marcelo Américo Martins da Advogado

Silva(OAB: 11776/DF)

Dr. Américo Paes da Silva(OAB: Advogado

7772/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.

- ROBERLI REINALDO

Por meio de embargos de declaração, as partes postulam a concessão de efeito modificativo ao julgado.

Dê-se vista às partes contrárias para que, caso queiram,

apresentem, no prazo legal, suas razões.

Transcorrido o prazo, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Processo Nº EDCiv-ROT-0007739-50.2021.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa Advogado

Embargante INCS - INSTITUTO NACIONAL DE

CIENCIAS DA SAUDE

Advogado Dr. Bruno Corrêa Ribeiro(OAB: 236258

-A/SP)

Advogado Dr. Bruno Mastrangelo Marques(OAB:

307228-A/SP)

Embargado CARLOS ANDRE MAGNO E OUTROS

Dr. Lisandre Rocha Patrício Carneiro(OAB: 163735-A/SP)

Advogado Dr. Cynthia Christina Paschoal(OAB:

250736-A/SP)

Autoridade Coatora JUIZ TITULAR DA VARA DO

TRABALHO DE ITU

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE MAGNO E OUTROS
- INCS INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
- JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITU

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática de fls. 600/604, por meio da qual o recurso ordinário em mandado de segurança foi conhecido e desprovido.

É o relatório.

DECIDO:

Alega o embargante a existência de omissão no acórdão prolatado por esta Eg. Subseção. Afirma que esta Eg. Corte deixou de se pronunciar sob o enfoque das provas constantes nos autos que, no seu entender, evidenciam que os valores constritos nos autos originários são repasses provenientes do contrato firmado com o Município de São José dos Campos. Destaca que os documentos constantes a fls. 355, 363, 371, 379, 385 e 390, demonstram o recebimento de recursos públicos para aplicação na saúde. Pontua que os extratos e comprovantes colacionados a fls. 349/390 revelam que na contra sobre a qual recaiu o bloqueio não recebia outros créditos além daqueles repassados pelo Município de São José dos Campos.

Passo à análise.

Os embargos de declaração têm por finalidade provocar a complementação do julgado a fim de sanar vícios, com hipóteses taxativamente previstas no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC. Assim, as partes podem fazer uso dos embargos de declaração quando constatarem a existência de erro material, omissão, contradição, obscuridade no julgado, bem como para prequestionar tese (art. 1.025 do CPC c/c Súmula nº 297 do C. TST), inclusive para provocar complementação de fundamentação deficiente (art. 489, § 1º, do CPC).

Todavia, a medida não impõe ao julgador a obrigação de se manifestar sobre a integralidade de argumentos formulados pelas partes, um a um, mas somente a respeito daqueles suficientes para fundamentar seu convencimento. Afinal, "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este" (OJ nº 118 da SBDI-1 do C. TST). Insta salientar também ser despiciendo o prequestionamento quando a alegada violação emergir da própria decisão recorrida (OJ nº 119 da SBDI-1 do C. TST).

Antes de adentrar ao exame do caso dos autos, cumpre definir os vícios processuais, a fim de delimitar a análise do incidente à estrita moldura nominada pela parte.

Destarte, haverá omissão quando o julgado deixar de apreciar um pedido, enquanto o prequestionamento evidencia apenas a necessidade de manifestação adicional sobre questões jurídicas a tornar conhecida a matéria que será remetida, eventualmente, mediante recurso. Os vícios de obscuridade e contradição, por sua

vez, ocorrem quando evidenciada a desarmonia da decisão. Obscura é a decisão que padece de perspicuidade, enquanto a contradição diz respeito ao antagonismo endógeno entre premissas silogísticas e a subsunção ou entre o fundamento e a conclusão do provimento.

No caso, não constatados os equívocos acima apontados, inviável a alteração das conclusões da decisão monocrática pela estreita via dos embargos declaratórios. Emerge das razões recursais mero inconformismo com o fundamento constante na decisão de fundo, que a respeito do tema manifestou-se detalhadamente:

"Em razões de recurso ordinário, o impetrante insurge-se contra o bloqueio de valores em sua conta bancária, sustentando sua qualidade de Organização Social, sem fins lucrativos, habilitada ao recebimento de recursos financeiros e à administração de bens e equipamentos do Estado.

Assevera que a constrição recaiu sobre conta destinada ao recebimento de recursos repassados pelo Município de São Jose dos Campos, na forma do contrato nº 34/2020, cujo objeto é a gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Campo dos Alemães.

Assevera a impenhorabilidade de valores destinados exclusivamente à utilização de serviço público de saúde, nos termos do art. 833, IX, do CPC.

À análise.

Conforme se depreende dos autos, o ato impugnado na ação mandamental consiste em decisão da MM. Juíza da Vara do Trabalho de Itu/SP, nos autos da reclamação trabalhista subjacente, que deferiu pedido de antecipação de tutela de urgência, consistente no pagamento de salários atrasados no prazo de 48 horas ou, em caso de não comprovação do cumprimento da ordem, o bloqueio de valores na conta bancária do impetrante.

Assim está posto o ato inquinado (fls. 248/249):

"Vistos.

Informam os autores que as reclamadas não vêm efetuando o pagamento de salários desde janeiro de 2021 e requerem, em sede de tutela antecipada, o arresto de bens da primeira reclamada no importe de R\$ 371.916,10. Esclarecem que, embora contratados, não tiveram o contrato de trabalho anotado.

Para instruir o pedido, juntou diversos documentos, dentre os quais controles de plantões, mensagens eletrônicas e extratos bancários. Os documentos juntados com a inicial evidenciam que os autores são médicos que atuam no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Trata-se de fato público e notório, veiculado através da imprensa local, que a primeira reclamada afirmou não ter condições de honrar seus compromissos financeiros e que os médicos estão há meses trabalhando sem receber salários.

Tal fato já seria o suficiente à demonstração do dano experimentado pelos reclamantes, senão irreparável, certamente de difícil reparação, em função da natural demora na solução de demandas de cognição plena, como é o caso dos autos. Além disso, os direitos versados nas demandas trabalhistas são de natureza alimentar, daí a premência quanto à sua satisfação, no que presente o periculum in mora.

Com estas ponderações, antecipam-se os efeitos da tutela meritória, para determinar, previamente, que a primeira reclamada efetue o pagamento de salários atrasados, no prazo de 48 horas, diretamente aos autores e noticiando nos autos.

Não havendo notícias do pagamento, proceda-se ao bloqueio bancário, pelo sistema SISBAJUD, em contas de titularidade da

primeira reclamada, até o limite de R\$ 371.916,10. Infrutífera a medida, proceda-se ao bloqueio de bens, por meio das demais ferramentas disponíveis.

O montante a ser bloqueado deverá levar em conta as parcelas ainda pendentes de quitação, descontadas aquelas que presumidamente já foram quitadas.

Cite-se a primeira reclamada, inclusive da audiência já designada. Intime-se a parte reclamante da presente decisão e as demais reclamadas da audiência designada."

Pois bem.

Não há dúvidas de que o Código de Processo Civil, prestigiando o direito coletivo, disciplinou no inciso IX do art. 833 que são impenhoráveis "os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social".

Dos documentos colacionados à ação mandamental extrai-se que o impetrante firmou contrato com o Município de São Jose dos Campos/SP para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Campo dos Alemães.

Compulsando os autos, verifica-se que litisconsortes passivos ajuizaram a reclamação trabalhista subjacente, postulando a anotação da CTPS e o pagamento de salários vencidos decorrentes da prestação de serviços médicos realizados no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Ocorre que, conforme consignado na decisão recorrida, não há nos autos elementos capazes de comprovar que os valores alcançados pelo bloqueio judicial sejam oriundos de recursos públicos.

Registre-se, por oportuno, que o próprio estatuto social do impetrante prevê, em seu Capítulo XIII, diversas outras fontes de receita (fl. 33).

Assim, não verificada a existência de prova pré-constituída capaz de revelar a contrição de montante proveniente de repasse público, impossível vislumbrar-se afronta a direito líquido e certo do impetrante.

À vista do exposto, nego provimento ao recurso ordinário."

Depreende-se da transcrição da decisão recorrida, em cotejo com as razões de embargos de declaração, o nítido intento de reanálise da matéria.

Cumpre ressaltar que a premissa estabelecida no acórdão embargado foi no sentido de que não há nos autos elementos capazes de comprovar que os valores alcançados pelo bloqueio judicial sejam oriundos de recursos públicos. Na oportunidade, destacou-se que, que o próprio estatuto social do impetrante prevê, em seu Capítulo XIII, diversas outras fontes de receita.

O reexame do mérito e da aplicação do direito é vedado em sede de embargos de declaração. Se a parte entende que o acórdão não julgou corretamente a questão (error in judicando), ou que tal entendimento destoa dos meios probatórios produzidos ou do posicionamento preponderante sobre a matéria, deve expor seu inconformismo por meio de medida recursal adequada.

Nestes termos, nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Processo Nº RO-0101099-05.2016.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa ALEXANDRE PEDROSA PALECEK Recorrente Advogado Dr. Sergio Antônio Jesus Cataldo(OAB:

178742-A/RJ)

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO Recorrido

JOSE

Advogado Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira

Monteiro(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEDROSA PALECEK

- ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ

Retificar autuação para fazer constar a classe processual de Agravo de Instrumento, sendo agravante ALEXANDRE PEDROSA PALECEK e agravada ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ, devendo ser atualizados, também, os registros no sistema informatizado. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Processo Nº EDCiv-ROT-1002315-41.2019.5.02.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues Embargante SIDNEY AKIRA NAKAOKA

Advogado Dr. Alexandre de Assis Corrêa(OAB:

133989-A/SP)

Advogado Dr. Jorge Pinheiro Castelo(OAB:

78398/SP)

Embargado HIDEAKI IIJIMA & CIA S/C HAIR

MOEMA E OUTRA

Dr. Caio Jubert Caiuby Advogado

Guimaraes(OAB: 273233-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDEAKI IIJIMA & CIA S/C HAIR MOEMA E OUTRA
- SIDNEY AKIRA NAKAOKA

Vistos etc.

Por meio da decisão às fls. 1310/1312, indeferi o requerimento de justiça gratuita, formulado nas razões do recurso ordinário, assinando prazo às Requerentes/autoras para comprovação do pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, em conformidade com o art. 99, § 7º, do CPC/2015 e a OJ 269, II, da SBDI-I do TST, sob pena de não conhecimento do apelo.

O Recorrido/réu opõe embargos de declaração alegando a existência de omissão na decisão, relativamente à ausência de depósito recursal, matéria de ordem pública, passível de conhecimento de ofício.

Sustenta que "além de não terem efetuado o pagamento das custas processuais quando da interposição do recurso ordinário, as empresas recorrentes, também, deixaram de efetuar o depósito recursal, exigido pelo art. 899 da CLT, não sendo as autoras beneficiárias da justa gratuita não são isentas do preparo recursal (§10 do art. 899 da CLT)" (fl. 1315).

Acrescenta que "não se trata de situação de insuficiência do depósito recursal, mas de sua absoluta ausência, não havendo espaço para a adoção da diligência a que aludem o §2º do art. 1007 do CPC e a OJ 140 da SBDI-1 do C.TST" (fl. 1315).

Requer seja reconhecida a deserção, assinalando que, além de não terem recolhido as custas, as Recorrentes/autoras deixaram de efetuar o depósito recursal, do qual não são isentas (art. 899 da CLT), sendo incabível a intimação a que se referem o § 2º do art. 1007 do CPC de 2015 e a OJ 140 da SBDI-1 do TST.

Assim resumida a espécie, profiro a seguinte decisão, com fundamento no artigo 1.024, § 2º, do CPC e na diretriz da Súmula 421, I, desta Corte.

Regulares e tempestivos, CONHEÇO dos embargos de declaração. No mérito, sem nenhuma razão o Embargante.

O pedido de corte rescisório foi julgado improcedente no acórdão recorrido, inexistindo, portanto, condenação em pecúnia.

Nesse cenário, incabível o depósito recursal, conforme diretrizes das Súmulas 99 e 161 do TST, assim redigidas:

Súmula 99 do TST.

AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. PRAZO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 117 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22. 23 e 24.08.2005

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia, devendo este ser efetuado no prazo recursal, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção. (ex-Súmula nº 99 - alterada pela Res. 110/2002, DJ 15.04.2002 - e ex-OJ nº 117 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)

Súmula 161 do TST.

DEPÓSITO. CONDENAÇÃO A PAGAMENTO EM PECÚNIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT (ex-Prejulgado nº 39).

Relembro, ainda que a jurisprudência do TST está sedimentada no sentido de que o deferimento de honorários assistenciais não se enquadra no conceito de condenação em pecúnia para os efeitos da exigência de depósito recursal, conforme disposto no art. 2°, parágrafo único, da IN 27 do TST.

Ademais, o entendimento externado no julgamento de minha relatoria reproduzido nos embargos de declaração não se aplica ao caso examinado. Veja-se que no referido julgado, a parte autora foi condenada ao pagamento de custas processuais e, ao interpor recurso ordinário, não requereu o benefício da justiça gratuita. Não há, portanto, qualquer vício a ser sanado.

Ressalto que o mero inconformismo quanto à decisão exarada ou ainda o entendimento de que a decisão implicou violação de dispositivos de lei, sem a demonstração inequívoca dos vícios consagrados nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, não autoriza a oposição de embargos declaratórios.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

Processo Nº EDCiv-ROT-0000219-06.2018.5.20.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa
Embargante JAZIEL COSTA SANTOS E OUTROS
Advogado Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto(OAB:

352-A/SE)

Embargado VALE S.A.

Advogado Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAZIEL COSTA SANTOS E OUTROS
- VALE S.A.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática de fls. 1.237/1.251, por meio da qual o recurso ordinário em ação rescisória foi conhecido e provido para julgar procedente a pretensão desconstitutiva. Na oportunidade, a ré foi condenada, em juízo rescisório, ao pagamento do adicional noturno e reflexos sobre as horas trabalhadas após as 5h, conforme se apurar em liquidação de sentença.

É o relatório.

Em razões de embargos de declaração, insurge-se autor sustentando obscuridade na decisão embargada. Assevera que o deferimento de reflexos sem o registro específico das parcelas indicadas na petição inicial da reclamação trabalhista pode gerar incidentes em sede de liquidação de sentença.

Passo à análise.

Os embargos de declaração têm por finalidade provocar a complementação do julgado a fim de sanar vícios, com hipóteses taxativamente previstas no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC. Assim, as partes podem fazer uso dos embargos de declaração quando constatarem a existência de erro material, omissão, contradição, obscuridade no julgado, bem como para prequestionar tese (art. 1.025 do CPC c/c Súmula nº 297 do C. TST), inclusive para provocar complementação de fundamentação deficiente (art. 489, § 1º, do CPC).

Todavia, a medida não impõe ao julgador a obrigação de se manifestar sobre a integralidade de argumentos formulados pelas partes, um a um, mas somente a respeito daqueles suficientes para fundamentar seu convencimento. Afinal, "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este" (OJ nº 118 da SBDI-1 do C. TST). Insta salientar também ser despiciendo o prequestionamento quando a alegada violação emergir da própria decisão recorrida (OJ nº 119 da SBDI-1 do C. TST).

Antes de adentrar ao exame do caso dos autos, cumpre definir os vícios processuais, a fim de delimitar a análise do incidente à estrita moldura nominada pela parte.

Destarte, haverá omissão quando o julgado deixar de apreciar um pedido, enquanto o prequestionamento evidencia apenas a necessidade de manifestação adicional sobre questões jurídicas a tornar conhecida a matéria que será remetida, eventualmente, mediante recurso. Os vícios de obscuridade e contradição, por sua vez, ocorrem quando evidenciada a desarmonia da decisão. Obscura é a decisão que padece de perspicuidade, enquanto a contradição diz respeito ao antagonismo endógeno entre premissas silogísticas e a subsunção ou entre o fundamento e a conclusão do provimento.

No caso, não constatados os equívocos acima apontados, inviável a alteração das conclusões da decisão monocrática pela estreita via

dos embargos declaratórios. Emerge das razões recursais mero inconformismo com o fundamento constante na decisão de fundo, que a respeito do tema manifestou-se detalhadamente:

"À vista do exposto, dou provimento ao apelo (art. 932 do CPC), para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação literal do art. 73, § 5º, da CLT, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo Eg. TRT nos autos da reclamação trabalhista nº 0001506-78.2021.5.20.0011, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos sobre as horas trabalhadas após as 5h, conforme se apurar em liquidação de sentença."

Depreende-se da transcrição da decisão recorrida, em cotejo com as razões de embargos de declaração, o nítido intento de reanálise da matéria.

Cumpre ressaltar que a premissa estabelecida no acórdão embargado foi pela condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos sobre as horas trabalhadas após as 5h, conforme se apurar em liquidação de sentença.

O reexame do mérito e da aplicação do direito é vedado em sede de embargos de declaração. Se a parte entende que o acórdão não julgou corretamente a questão (error in judicando), ou que tal entendimento destoa dos meios probatórios produzidos ou do posicionamento preponderante sobre a matéria, deve expor seu inconformismo por meio de medida recursal adequada.

Nestes termos, nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Processo Nº EDCiv-ROT-0101721-16.2018.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa CLAUDIO MARCOS ROCHA DE SOUZA Embargante

Dr. Ricardo Xavies de Araújo Feio(OAB: 59083/RJ) Advogado

Advogado Dr. Daniela Andrade Feio(OAB: 81366-

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO Embargado

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MARCOS ROCHA DE SOUZA

- MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Com esteio no art. 269, parágrafo único, do Regimento Interno e na Súmula 421, II, desta Corte, ante o princípio da fungibilidade, recebo os embargos declaratórios como agravo.

Reautuem-se e intime-se a parte agravante para, se quiser, complementar as razões recursais, no prazo de cinco dias (art. 1.021, § 1°, do CPC).

Em seguida, independentemente de manifestação, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Processo Nº EDCiv-ROT-0010938-67.2019.5.18.0000

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Morgana de Almeida Richa

Embargante EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LTDA.

Advogada Dra. Mércia Aryce da Costa(OAB: 3309

-A/GO)

ALINE ESTHEFANE FERREIRA DE Embargado

LIMA CAMELO E OUTRO

Advogado Dr. André Buchner Barbieux Da Rosa

Sampaio(OAB: 27695-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ESTHEFANE FERREIRA DE LIMA CAMELO E OUTRO
- EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Por meio de embargos de declaração, a parte postula a concessão de efeito modificativo ao julgado.

Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente, no prazo legal, suas razões.

Transcorrido o prazo, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Processo Nº EDCiv-ROT-0100639-81.2017.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa Embargante CLÁUDIO ANTÔNIO FORTUNATO Advogado Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto(OAB:

78430/SP)

BANCO BRADESCO S.A. Embargado

Advogada Dra. Guilmar Borges de Rezende(OAB:

22259-A/RJ)

Advogado Dr. Márcio Guimarães Pessoa(OAB:

79459/RJ)

Embargado LOSANGO PROMOTORA DE

VENDAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- CLÁUDIO ANTÔNIO FORTUNATO
- LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática de fls. 531/537, por meio da qual o recurso ordinário em ação rescisória foi conhecido e desprovido. Na oportunidade, foi mantida a configuração da decadência detectada pela Corte de origem.

É o relatório.

DECIDO:

Alega o embargante a existência de omissão no acórdão prolatado por esta Eg. Subseção. Afirma que esta Eg. Corte deixou de se pronunciar sob o enfoque da existência de certidão emitida por servidor do Tribunal Superior do Trabalho por meio da qual foi

registrado o trânsito em julgado da reclamação trabalhista originária em 12/6/2015.

Passo à análise.

Os embargos de declaração têm por finalidade provocar a complementação do julgado a fim de sanar vícios, com hipóteses taxativamente previstas no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC. Assim, as partes podem fazer uso dos embargos de declaração quando constatarem a existência de erro material, omissão, contradição, obscuridade no julgado, bem como para prequestionar tese (art. 1.025 do CPC c/c Súmula nº 297 do C. TST), inclusive para provocar complementação de fundamentação deficiente (art. 489, § 1º, do CPC).

Todavia, a medida não impõe ao julgador a obrigação de se manifestar sobre a integralidade de argumentos formulados pelas partes, um a um, mas somente a respeito daqueles suficientes para fundamentar seu convencimento. Afinal, "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este" (OJ nº 118 da SBDI-1 do C. TST). Insta salientar também ser despiciendo o prequestionamento quando a alegada violação emergir da própria decisão recorrida (OJ nº 119 da SBDI-1 do C. TST).

Antes de adentrar ao exame do caso dos autos, cumpre definir os vícios processuais, a fim de delimitar a análise do incidente à estrita moldura nominada pela parte.

Destarte, haverá omissão quando o julgado deixar de apreciar um pedido, enquanto o prequestionamento evidencia apenas a necessidade de manifestação adicional sobre questões jurídicas a tornar conhecida a matéria que será remetida, eventualmente, mediante recurso. Os vícios de obscuridade e contradição, por sua vez, ocorrem quando evidenciada a desarmonia da decisão. Obscura é a decisão que padece de perspicuidade, enquanto a contradição diz respeito ao antagonismo endógeno entre premissas silogísticas e a subsunção ou entre o fundamento e a conclusão do provimento.

No caso, não constatados os equívocos acima apontados, inviável a alteração das conclusões da decisão monocrática pela estreita via dos embargos declaratórios. Emerge das razões recursais mero inconformismo com o fundamento constante na decisão de fundo, que a respeito do tema manifestou-se detalhadamente:

"Em razões de recurso ordinário, insurge-se o autor contra a configuração da decadência, sustentando que o trânsito em julgado nos autos do processo matriz somente se operou com a decisão que denegou seguimento ao recurso de extraordinário interposto. Destaca que a certidão constante nos autos evidencia o trânsito em julgado em 12/6/2015, sendo tempestiva a propositura da ação rescisória em 8/5/2017.

À análise

Consoante se infere dos autos, a ação rescisória foi ajuizada com o objetivo de desconstituir o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos da reclamação trabalhista subjacente, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC. Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Eg. Corte, verifica-se, conforme consignado na decisão recorrida, que contra a decisão rescindenda foi interposto recurso de revista cujo seguimento foi denegado (fl. 220/221). Interposto agravo de instrumento, a Eg. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou-lhe provimento pelo acórdão de fls. 224/236, publicado em 29/8/2014.

Inconformado o autor, então reclamante, interpôs o recurso de embargos, cujo seguimento foi denegado, por incabível (Súmula

353/TST), em decisão publicada em 10/2/2015.

Em 25/2/2015, o reclamante manejou recurso extraordinário contra a referida decisão monocrática.

O Exmo. Ministro Vice-Presidente do TST denegou seguimento ao apelo, sob o fundamento de que manifestamente incabível (DEJT de 29/4/2015). Na oportunidade, destacou que o então recorrente não se utilizou do agravo previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC/73 e 896, § 5º, do TST. Ressaltou, ainda, que o prazo para a impugnação de decisão monocrática encerrou-se em 18/2/2015 (fls. 294/296).

Pois bem.

Na forma da Súmula 100 do TST, item I, "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subseqüente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não", ao passo que seu item III orienta que, "salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protrai o termo inicial do prazo decadencial".

Na hipótese, esta evidenciado nos autos que a parte utilizou-se de recursos manifestamente incabíveis para cada momento processual, situação que atrai a incidência do item III da Súmula 100 do TST.

Assim, evidenciado o ajuizamento da ação rescisória apenas em 8/5/2017 (fl. 3), inafastável a caracterização da decadência, uma vez que inobservado o prazo a que alude o art. 495 do CPC/73. Registre-se, por fim que, nos termos da Súmula 100, IV, desta Corte, "o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do "dies a quo" do prazo decadencial". Ante o exposto, com esteio no art. 932 do CPC, nego provimento ao recurso ordinário.

Publique-se."

Depreende-se da transcrição da decisão recorrida, em cotejo com as razões de embargos de declaração, o nítido intento de reanálise da matéria

Cumpre ressaltar que a premissa estabelecida no acórdão embargado foi pela caracterização da decadência, uma vez que inobservado o prazo a que alude o art. 495 do CPC/73. Na oportunidade, destacou-se que, na forma do item IV da Súmula 100 do TST, "o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do "dies a quo" do prazo decadencial". O reexame do mérito e da aplicação do direito é vedado em sede de embargos de declaração. Se a parte entende que o acórdão não julgou corretamente a questão (error in judicando), ou que tal entendimento destoa dos meios probatórios produzidos ou do posicionamento preponderante sobre a matéria, deve expor seu inconformismo por meio de medida recursal adequada.

Nestes termos, nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

Processo Nº EDCiv-ROT-0008106-74.2021.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa

Embargante EATON LTDA.

Advogado Dr. Thiago Chohfi(OAB: 207899-A/SP)
Advogada Dra. Chohfi & Lopes Sociedade de
Advogados(OAB: 12765/SP)

Embargado SERGIO ANANIAS DA SILVA

Advogado Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos(OAB:

248913-A/SP)

Autoridade Coatora

JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO

DE CAMPINAS - MICHELE DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA.
- JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS MICHELE DO AMARAL
- SERGIO ANANIAS DA SILVA

Com esteio no art. 269, parágrafo único, do Regimento Interno e na Súmula 421, II, desta Corte, ante o princípio da fungibilidade, recebo os embargos declaratórios como agravo.

Reautuem-se e intime-se a parte agravante para, se quiser, complementar as razões recursais, no prazo de cinco dias (art. 1.021, § 1º, do CPC).

Em seguida, independentemente de manifestação, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de oito dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Processo Nº ROT-0000754-51.2020.5.06.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Luiz José Dezena da Silva

Recorrente EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

Advogado Dr. Fernando Antônio Malta
Montenegro (OAB: 4239-A/PE)

Recorrido SINDICATO DOS TRABAI HADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO

RECIFE E REGIÕES

METROPOLITANA DA MATA SUL E

NORTE DE PERNAMBUCO

Advogado Dr. Raquel de Oliveira Sousa(OAB:

4572-A/SE)

Autoridade Coatora MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Recorrido JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS

GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
- JUIZ TITULAR DA 4º VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6º REGIÃO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO

Vistos etc..

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Expresso Vera

Cruz Ltda. contra decisão que deferiu tutela provisória de urgência no processo matriz n.º ACPCiv 0000567-96.2020.5.06.0144.

Ocorre, entretanto, que em consulta realizada junto ao sistema eletrônico de acompanhamento processual do TRT da 6.ª Região, verifica-se que foi prolatada sentença nos autos da ação originária, em que praticado o ato questionado no presente mandamus, cuja publicação ocorreu em 11/11/2022.

Tem-se, por conseguinte, a perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos exatos termos do entendimento sedimentado no item III da Súmula n.º 414 do TST, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA

 (\dots)

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória."

Ante o exposto, conheço do Recurso Ordinário e denego a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC. Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator

Processo Nº ROT-0000594-26.2020.5.06.0000

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Luiz José Dezena da Silva METROPOLITANA EMPRESA DE Recorrente TRANSPORTE COLETIVO LTDA Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro(OAB: 4239-A/PE) Advogado Advogado Dr. Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE) Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6º REGIÃO Procurador Dr. Lívia Viana de Arruda Autoridade Coatora JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
- METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vistos etc..

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Metropolitana Empresa de Transporte Coletivo Ltda. contra decisão que deferiu tutela provisória de urgência no processo matriz n.º ACPCiv 0000458-93.2020.5.06.0011.

Ocorre, entretanto, que em consulta realizada junto ao sistema eletrônico de acompanhamento processual do TRT da 6.ª Região, verifica-se que foi prolatada sentença nos autos da ação originária, em que praticado o ato questionado no presente mandamus, cuja publicação ocorreu em 30/11/2022.

Tem-se, por conseguinte, a perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos exatos termos do entendimento sedimentado no item III da Súmula n.º 414 do TST, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA

(...)

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória."

Ante o exposto, conheço do Recurso Ordinário e denego a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC. Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator

Processo Nº ROT-1000275-91.2016.5.02.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior Recorrente WAGNER RIBEIRO CAMPOS Advogado Dr. Antônio Carlos José Romão(OAB:

74655-D/SP)

Recorrido MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Advogada Dra. Suzana Klibis(OAB: 247276/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE GUARULHOS
- WAGNER RIBEIRO CAMPOS

Trata-se de recurso ordinário interposto por Wagner Ribeiro Campos contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que julgou procedente a pretensão rescisória ajuizada pelo Município de Guarulhos, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir o acórdão prolatado na ação trabalhista n.º 0000347-34.2013.5.02.0313.

Contrarrazões apresentadas, às fls. 525/530.

O Ministério Público do Trabalho oficia, à fl. 540, pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou procedente a pretensão rescisória, por violação a norma legal, para afastar a condenação ao pagamento das parcelas "sexta-parte" e "quinquênios". Eis os fundamentos:

Ação Rescisória. Inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Trata-se de ação rescisória proposta pelo Município de Guarulhos, pela qual pretende a rescisão da decisão proferida nos autos principais (Processo nº 0000347-34.2013.5.02.0313), baseado em declaração de inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica do

Município, que fundamentou a concessão do benefício pleiteado, consistente em quinquênio, e concedido na ação principal, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante se verifica na ação direta de inconstitucionalidade nº 2083718-70.2014.8.26.0000 (id c7f2804), bem como por este E. TRT, em processo 0009239-61.2014.5.02.0000, com a edição da Súmula 25. De fato, este E. TRT firmou entendimento jurisprudencial no sentido de que o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos padece de inconstitucionalidade, por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da CF, por vício formal de iniciativa e usurpação de competência, porquanto não proposto pelo Chefe do Poder Executivo, através da Súmula 25.

O verbete de referida Súmula pacificou a jurisprudência quanto a inconstitucionalidade de referido artigo de legislação municipal. Diante do grande número de ações distribuídas em relação à referida matéria, com diversas soluções entre as Turmas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi instaurado o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) Processo 0000444-95.2016.5.02.0000 pelo Pleno deste Regional, conforme acórdão do Exmo. Redator Designado Flávio Villano Macêdo, pelo qual se fixou a seguinte tese:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AÇÃO RESCISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. FIXAÇÃO DE TESES 1. As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, transitadas em julgado sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 não se mostram passíveis de corte rescisório por afronta à Súmula 25 deste Regional.

2) As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos - declarado inconstitucional pelo TJ/SP, sem modulação de efeitos, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2083718-70.2014.5.8.26.0000 - passada s em julgado antes de 5 de fevereiro de 2015 (data de publicação da decisão da ADI no DJE) - não são passíveis de corte rescisório, com base no artigo 966 , V, do CPC/2015 (artigo 485, V do CPC/1973), pois ainda não transitada em julgado a decisão proferida na ADI, pendente de análise perante o Supremo Tribunal Federal.(destaquei)

Não há dúvida quanto ao efeito vinculante das decisões de recursos repetitivos para todos os órgãos deste Tribunal. Entretanto, como se infere da própria solução do controle difuso de constitucionalidade através da solução do IRDR 0000444-95.2016.5.02.0000, houve modulação dos efeitos da decisão, na medida em que inexistia decisão definitiva na ação em que se deu o controle concentrado da mesma inconstitucionalidade, de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e que pendia de solução recursal perante o Supremo Tribunal Federal.

A decisão supra transcrita, referente à uniformização da declaração de inconstitucionalidade por meio difuso, situou-se em dois direcionamentos, diante da inexistência de decisão definitiva na ação direta de inconstitucionalidade (controle concentrado, portanto): (i) ação rescisória por divergência por respeito a decisões proferidas através de IRDR somente seria possível a partir da vigência do novo CPC, que previu essa modalidade vinculante de uniformização de jurisprudência; (ii) diante da inexistência de trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente seria passível de corte rescisório aqueles processos cujo trânsito em julgado fosse posterior a

publicação da decisão proferida na ação direta (05.02.2015). Registro que o acórdão referido realiza o efeito modulador da declaração de inconstitucionalidade, porquanto considera que a falta deste na ação direta estava pendente de análise recursal perante o Supremo Tribunal Federal.

Muito embora não tenha ocorrido o trânsito em julgado da solução uniformizadora de jurisprudência deste Tribunal, o que se vê do andamento processual disponibilizado no site do C.TST, que informa estar conclusos para voto no gabinete do Exmo. Ministro Relator Douglas Alencar Rodrigues desde 11.12.2018, fato é que a decisão uniformizadora no controle difuso não pode se opor à solução da ação direta de inconstitucionalidade, agora já transitada em julgado. E nesta não houve qualquer modulação dos efeitos, de modo que prevalece o entendimento de que a inconstitucionalidade de lei local é decisão declaratória, com efeitos ex tunc.

Necessário destacar que a retroação dos efeitos da declaração da inconstitucionalidade decorre da própria decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, agora, conta com o aval da Suprema Corte. Nem se avente que a decisão do Supremo Tribunal Federal não ingressou na análise meritória. Como se sabe, o controle concentrado da legalidade de atos normativos municipais é realizado por competência material pelo Tribunal de Justiça de cada Estado federado.

Não decorre daí qualquer desrespeito à jurisprudência uniformizada deste Tribunal Regional, na medida em que ambas as decisões são pela inconstitucionalidade (em controle difuso e concentrado), e a procedência desta ação está jungida aos efeitos da declaração de lei inconstitucional em relação à coisa julgada.

A análise do acórdão proferido nos autos da ação declaratória de inconstitucionalidade processo TJ 2083718-70.2014.8.26.0000, evidencia que o pedido foi acolhido por afronta à Constituição Estadual (arts. 5º e 47, incisos II e XIV). Não houve, no acórdão do Tribunal de Justiça, agora transitado em julgado, qualquer modulação de efeitos.

Neste sentido, a decisão da ação direta de inconstitucionalidade se sobrepõe à uniformização de jurisprudência neste E. Tribunal e, desse modo, a rescisão do julgado é medida que se impõe, em que pese os termos do acórdão na IRDR 0000444-95.2016.5.02.0000 (TRT).

Isto porque, o regramento da declaração de inconstitucionalidade pela via do controle concentrado não se sujeita a prazo, sendo que a lei inconstitucional pode ser assim declarada a qualquer tempo. Com mais razão, o ato do Judiciário (decisão com trânsito em julgado que faça coisa julgada material) não supera ato do legislativo e, e de igual forma, desafia medida judicial que invalide a decisão eivada de inconstitucionalidade. Neste sentido, perfaz-se ante a coisa julgada de ato inconstitucional o respeito ao princípio democrático, na medida em que ato do legislativo (lei local) entendida inconstitucional pode ser desfeita a qualquer tempo, com efeitos ex tunc, não se justificando a sedimentação da inconstitucionalidade por meio de decisão judicial, em que o prolator da decisão sequer está investido de representatividade política.

A coisa julgada material, embora reconhecida constitucionalmente (art. 5°, XXXVI, da CF) traz qualidade a efeito da sentença que é a definitividade e a imutabilidade. Mas a norma constitucional pressupõe a que todo o sistema jurídico seja respeitado, já que o fundamento da coisa julgada é a segurança jurídica. Ao fazer lei entre as partes, a coisa julgada material somente pode ser considerada existente se o ato judicial for constitucional, desafiando rescisão toda a decisão contaminada de inconstitucionalidade.

Portanto, procedente a ação rescisória. Apenas ad cautelam, registro que a procedência desta rescisória cumpre perfeitamente

com a determinação de que o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos tenha (...) sua retirada definitiva do ordenamento jurídico, sendo que questões acerca da extensão da decisão para fins de solução na hipótese de processos em que o crédito já tenha sido pago, deve ser analisada caso a caso, perante o juiz competente do julgamento da reclamação trabalhista e da execução (juízo de primeiro grau), garantido o contraditório e observando-se quanto a decisão que eventualmente venha ser proferida, o duplo grau de jurisdição a ambas as partes.

Bem por isso, julgo PROCEDENTE a ação rescisória, rescindindo o v.acórdão proferido nos autos do processo nº 0000347-34.2013.5.02.0313, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, em relação à condenação no pagamento de quinquênio e sexta-parte.

Custas processuais a cargo da ré no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00. Concedo à ré os benefícios da justiça gratuita, ficando isenta do recolhimento das custas processuais. Honorários advocatícios a cargo da ré, ora arbitrado em 5%, nos termos do art. 86 do CPC e item IV da Súmula 219 do C.TST, dos quais fica isenta, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita.

O recorrente alega que não houve pronunciamento no acórdão rescindendo acerca da inconstitucionalidade do art. 97 da LOM ou das violações apontadas na inicial, o que atrairia o óbice da Súmula nº 298 do TST. Argui que à época em que ajuizada a ação de corte, o acórdão que declarou a inconstitucionalidade do art. 97 da LOM não havia transitado em julgado e, por isso, não teria o condão de atingir a coisa julgada. Aduz não ser possível o controle concentrado de leis e atos normativos municipais, razão pela qual a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo não tem o condão de vincular todas as ações que versem sobre o art. 97 da lei local, tendo apenas efeitos inter partes.

No que interessa, o acórdão rescindendo consignou:

O reclamante é empregado público, desde 28/11/1984, quando foi admitido, mediante aprovação em concurso público, para exercer a função de "Trabalhador Braçal" (doc. 04, volume em apartado), cuja denominação do cargo foi posteriormente alterada para "Assistente de Administração II" (doc. 05 do volume em apartado). A reclamada é o Município de Guarulhos.

Regulamentando o tema, o artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, prevê: "Ao servidor municipal é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, sempre concedido por quinquênio, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedido após 20 (vinte) anos de serviço exclusivamente municipal, que serão incorporados aos vencimentos, para todos os efeitos legais".

A doutrina se direciona no sentido de reconhecer os empregados públicos (aqueles contratados sob o regime de CLT) como sendo espécie pertencente ao gênero servidor público. Trata-se da hipótese dos autos, já que o reclamante foi contratado pelo regime celetista.

Está, portanto, na correta definição terminológica, empregados públicos, espécie do gênero servidor público civil.

Acrescente-se que não há distinção sobre funcionário público municipal, no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. Saliente-se que, onde a lei não distingue, não cabe ao interprete fazê-lo.

Não prospera, ainda, a alegação do reclamado (fl. 129), no sentido de que esta Municipalidade possui legislação específica (artigo 9º da Lei n. 4.274/93) que afasta expressamente a concessão dos benefícios em questão a funcionários celetistas.

Como já mencionado, a interpretação da norma do art. 97, da Lei

Orgânica Municipal, não dá margem à exclusão dos servidores celetistas do recebimento das referidas verbas.

Assim, faz jus o reclamante à concessão dos quinquênios, na proporção 5% a cada 5 anos de prestação de serviços, com base no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos (Lei 1 429/1968)

A base de cálculo a ser aplicada para o cálculo do quinquênio, é o salário básico do reclamante.

De mencionar-se, por analogia, o entendimento do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI1, que o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, deve incidir sobre o vencimento básico do servidor público estadual.

"60. Adicional por tempo de serviço. base de cálculo. Salário-base. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. DJ 14.03.2008. O adicional por tempo de serviço - qüinqüênio previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 713, de 12.04.1993."

A respeito ao direito do reclamante à parcela denominada sexta parte, com razão o reclamante.

O art. 97, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, ao tratar sobre o tema, estabelece que ao servidor público municipal é assegurado a sexta parte dos vencimentos integrais, concedido após 20 anos de serviço exclusivamente municipal, que serão incorporados aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Não há distinção sobre funcionário público municipal no artigo em comento, tendo em vista que o dispositivo menciona "servidor público", que é gênero.

De aplicar-se, analogicamente, a Súmula nº 4 deste E. TRT, que assim reza: "Servidor Público Estadual Sexta Parte dos vencimentos benefício que abrange todos os servidores e não apenas os estatutários. (RA Nº 02/05 DJE 25/10/05)."

Como já mencionado, a interpretação da norma do art. 97, da Lei Orgânica Municipal, não dá margem à exclusão dos servidores celetistas do recebimento das referidas verbas.

Em face disso, também não procede a alegada violação ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/88), nem ofensa ao princípio da isonomia.

Igualmente, não há falar-se em violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88) ou à Súmula 339 do STF, pois a interpretação retromencionada não implica retificação de texto de lei, de modo a ampliar os limites da norma em comento.

Dessa forma, devida a concessão do pagamento da parcela denominada sexta parte.

Com relação à base de cálculo do referido benefício, o art. 97, da Lei da Orgânica do Município, é expresso, autorizando sua incidência sobre os vencimentos integrais.

As verbas deferidas, quais sejam, quinquênios e sexta parte, devem observar o período imprescrito acima reconhecido.

Assim, faz jus o reclamante ao adicional de tempo de serviço (quinquênio), no percentual de 5%, calculado sobre o vencimento básico, bem como a sexta parte, calculada sobre os vencimentos integrais, observada a prescrição, em parcelas vencidas e vincendas até implantação em folha de pagamento, bem como os reflexos em 13º salário, horas extras, férias e depósitos do FGTS, nos termos expressamente requeridos, cuja apuração deverá ser feita em regular liquidação de sentença.

Como se pode inferir da transcrição, o acórdão rescindendo não abordou a matéria sob o enfoque da inconstitucionalidade do art. 97

da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, tampouco se manifestou acerca da norma inserta nos artigos 37, X, 61, § 1º, II, "a", e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal e 5º, § 2º, 24, § 2º, I, 25 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, impedindo o exame da pretensão fundada no art. 485, V, do CPC, a teor da Súmula nº 298, I e II, do TST, que dispõe:

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE LEI. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO.

I - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.

II - O pronunciamento explícito exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto.

Nesse sentido, julgados da SBDI-II:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DEGUARULHOS. SEXTA-PARTE E QUINQUÊNIOS. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DEPRONUNCIAMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 298 DO TST. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Município de Guarulhos ajuizou ação rescisória alegando que o acórdão rescindendo, que o condenou ao pagamento das parcelas denominadas "quinquênios" e "sextaparte", teria violado literalmente os arts. 37, X, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República, 5º, § 2º, 24, § 2º, I, 25 e 144 da Constituição Estadual de São Paulo. Afirma que o art. 97 da Lei Orgânica Municipal de Guarulhos teria sido declarada inconstitucional pelo TJSP. II. Contudo, em atenta leitura dos autos, observa-se que o sucinto acórdão rescindendo limitou-se a estender o direito previsto no art. 97 da LOM à reclamante, empregada pública, sob o fundamento de que o referido artigo não encontrava restrição no regime jurídico aplicável ao trabalhador. III. Assim, ante a patente ausência de pronunciamento explícito (Súmula 298, I, do TST), deve-se acolher o recurso ordinário da parte ré para, em reforma ao acórdão regional, julgar improcedente o pleito rescisório. Precedentes específicos. IV. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento" (ROT-1003107-97.2016.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 16/12/2022).

"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 298 DO TST. 1. Fundamenta-se a pretensão rescisória na violação literal dos arts. 37, X, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, além dos arts. 5º, § 2º, 24, § 2º, I, 25 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Menciona a parte autora que o art. 97 da Lei Orgânica Municipal, utilizado como fundamento para a condenação ao adicional por tempo de serviço, já foi declarado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2. Nos termos da Súmula 298 do TST, a pretensão rescisória calcada em violação manifesta da lei exige pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, a respeito da matéria veiculada. Nesse contexto, conforme entendimento

consolidado desta Corte Superior, " basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto ". 3. No caso concreto, verifica-se que o acórdão rescindendo não emitiu tese acerca das violações constitucionais que fundamentam o pedido rescisório, nem seguer de forma tangencial. Não consta da decisão rescindenda manifestação alguma acerca das matérias contidas nos dispositivos indicados na petição inicial, referentes aos princípios da Administração Pública e à exigência de lei específica, previsão orçamentária e autorização na LDO para fixação e alteração de vencimentos dos servidores públicos. Inviável o corte rescisório, em razão do óbice da Súmula 298 do TST. Precedentes desta SBDI-II. Recurso ordinário conhecido e provido" (ROT-1001975-05.2016.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 07/10/2022).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. (...) 2. PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA FUNDAMENTADA NO ART. 485, V, DA LEI PROCESSUAL. QUINQUÊNIOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 37, X, 61, § 1°, II, "A", 169, § 1°, I E II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 5º, § 2º, 24, § 2º, ITEM 1, 25 E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO NA AÇÃO MATRIZ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 298 DO TST. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A jurisprudência consolidada nesta Corte Superior é no sentido de ser imprescindível o pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, acerca da matéria veiculada nas ações rescisórias calcadas no art. 485, V, do Código de Processo Civil de 1973. II. Na hipótese dos autos, não houve tese no acórdão rescindendo acerca da inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos/SP, tampouco sobre a violação dos artigos 37, X, 61, § 1º, II, "a", 169, § 1º, I e II, da Constituição da República, 5º, § 2º, 24, § 2º, item 1, 25 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, tendo-se limitado o órgão julgador em estender o direito de percebimento dos quinquênios, previstos no art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos/SP, aos servidores públicos municipais celetistas, tais como o recorrente. III. Assim, estando a decisão rescindenda em descompasso com a Súmula nº. 298 do TST, merece reforma o acórdão regional, em que se julgou procedente a ação rescisória. Precedentes desta SBDI-II. IV. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento para julgar improcedente a ação rescisória" (ROT-1000763-46.2016.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/09/2022).

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a pretensão rescisória, amparada no art. 485, V, do CPC. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 85, § 3.º, I, do CPC de 2015. Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Ministro Relator

Processo Nº ROT-0080165-19.2020.5.07.0000

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Luiz José Dezena da Silva EMPRESA BRASILEIRA DE Recorrente CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Dra. Geórgia Lima Azevedo e

Advogada Nascimento(OAB: 17025/CE)

SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ

SINTECT

Advogado Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar(OAB:

19255-A/CE)

Advogada Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro(OAB: 7585-A/CE) Advogado Dr. Marcos Martins dos Santos

Neto(OAB: 20087-A/CE)

JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO Autoridade Coatora TRABALHO DE FORTALEZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
- JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARA -SINTECT

Vistos etc..

Recorrido

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT contra decisão que deferiu tutela provisória de urgência no processo matriz n.º ACC 0000257-89.2020.5.07.0006.

Ocorre, entretanto, que em consulta realizada junto ao sistema eletrônico de acompanhamento processual do TRT da 7.ª Região, verifica-se que foi prolatada sentença nos autos da ação originária, em que praticado o ato questionado no presente mandamus, cuja publicação ocorreu em 22/11/2022.

Tem-se, por conseguinte, a perda superveniente do interesse jurídico da impetrante, nos exatos termos do entendimento sedimentado no item III da Súmula n.º 414 do TST, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória."

Ante o exposto, conheço do Recurso Ordinário e denego a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico da impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC. Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA Ministro Relator

Processo Nº ROT-0000044-24.2021.5.05.0000

Complemento Processo Eletrônico Recorrido

Min. Luiz José Dezena da Silva Relator BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Recorrente

Advogado Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior(OAB: 247319-A/SP)

> MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Procuradora Dra. Adriana Holanda Maia Campelo JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO Autoridade Coatora TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Vistos etc...

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Banco Santander (Brasil) S.A. contra decisão que deferiu tutela provisória de urgência no processo matriz n.º ACPCiv 0000547-82.2020.5.05.0193.

Ocorre, entretanto, que em consulta realizada junto ao sistema eletrônico de acompanhamento processual do TRT da 5.ª Região, verifica-se que foi prolatada sentença nos autos da ação originária, em que praticado o ato questionado no presente mandamus, cuja publicação ocorreu em 2/12/2022.

Tem-se, por conseguinte, a perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos exatos termos do entendimento sedimentado no item III da Súmula n.º 414 do TST, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória."

Ante o exposto, conheço do Recurso Ordinário e denego a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA Ministro Relator

Processo Nº ROT-0000779-57.2021.5.05.0000

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. Luiz José Dezena da Silva ADEMIR MARIANO DE SOUZA Recorrente Advogado Dr. Sandro Gomes Ferreira(OAB: 800-

B/BA)

Recorrido JSL S.A.

Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Advogada

Gaspar(OAB: 6523/ES)

Autoridade Coatora JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE

TEIXEIRA DE FREITAS - DANUSA ALMEIDA VINHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR MARIANO DE SOUZA
- JSL S.A.

JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS -DANUSA ALMEIDA VINHAS

Vistos etc..

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Ademir Mariano de Souza contra decisão que indeferiu tutela provisória de urgência no processo matriz n.º RTOrd 0000764-18.2019.5.05.0531.

Ocorre, entretanto, que em consulta realizada junto ao sistema eletrônico de acompanhamento processual do TRT da 5.ª Região, verifica-se que foi prolatada sentença nos autos da ação originária, em que praticado o ato questionado no presente mandamus, cuja publicação ocorreu em 23/12/2022.

Tem-se, por conseguinte, a perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos exatos termos do entendimento sedimentado no item III da Súmula n.º 414 do TST, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória."

Ante o exposto, conheço do Recurso Ordinário e denego a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC. Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA Ministro Relator

Processo Nº ROT-1000071-47.2016.5.02.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior RUTE BARBOZA DA ROCHA Recorrente Advogado Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira(OAB: 160548-A/SP) MUNICIPIO DE GUARULHOS Recorrido Procuradora Dra. Edma dos Santos Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- RUTE BARBOZA DA ROCHA

Trata-se de recurso ordinário interposto por Rute Barbosa da Rocha contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que julgou procedente a pretensão rescisória ajuizada pelo Município de Guarulhos, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir o acórdão prolatado na ação trabalhista n.º 0001100-31.2012.5.02.0311.

Contrarrazões apresentadas, às fls. 396/406.

O Ministério Público do Trabalho oficia, às fls. 422/423, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço

do recurso.

MÉRITO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou procedente a pretensão rescisória, por violação a norma legal, para afastar a condenação ao pagamento de "guinguênios". Eis os fundamentos:

3.2. Contornos da demanda e fundamentos

A autora pretende rescindir o V. Acórdão que manteve a r. sentença colacionada às fls. 40/42, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001100-31.2012.5.02.0311, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos e que decidiu pela condenação do ente municipal ao pagamento do adicional denominado quinquênio, benesse prevista no art. 97, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Comprovou que, em 27/5/2014, houve o trânsito em julgado do r. decisum rescindendo (fl. 109).

Lastreia sua pretensão desconstitutiva no fato de que o mencionado regramento municipal ofende o artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, apresentando vício de iniciativa, sendo, por isso, declarado inconstitucional, em sede de controle concentrado e com efeitos ex tunc, pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta nº 2083718-70.2014.8.26.0000 (fls. 196/206), corroborada pela edição da Súmula nº 25, deste E. Tribunal.

Destaca, por fim, manifesta infringência à norma jurídica, requerendo a rescisão da r. sentença, com fulcro no inciso V do art. 966 do CPC.

A ré apresentou defesa, arguindo ausência de pronunciamento explícito na r. sentença rescindenda, bem como tratar-se de matéria controvertida nos tribunais. No mérito, apontou a inexistência de trânsito em julgado da ADIn pendente junto ao C. STF, acrescentando que no presente caso, a matéria apenas pode ser analisada no controle de constitucionalidade concentrado.

3.3. Apreciação dos fundamentos

Pois bem. De início, registre-se que, em consulta ao sítio do E. STF, constatou-se que o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 920.335), interposto na Ação Direta nº 2083718-70.2014.8.26.0000, t r a n s i t o u e m j u l g a d o e m 1 5 / 9 / 2 0 1 8 (http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe .asp?incidente=4860046), porquanto o agravo que fora interposto pela Câmara Municipal de Guarulhos foi desprovido.

Nesse trilhar, tem-se que obviamente prevalece a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida nos autos da Ação Direta nº 2083718-70.2014.8.26.0000, que, por seu turno, declarou a inconstitucionalidade do artigo 97, da LOM de Guarulhos, nos seguintes termos:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, que institui quinquênios e sexta-parte em favor dos funcionários públicos. Vicio formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo, pois se trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo. Violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Criação de atribuições aos órgãos da Administração e de despesas sem dotação orçamentária. Ofensa aos artigos 37, X, e 169, § 1º, I e II, da CF/88 além dos artigos 5º, § 2º, 24, § 2º, item 1, 25 e 144, todos da Constituição Bandeirante. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente."

Assim, não mais se discute eventual impossibilidade ou irregularidade na presente ação rescisória.

Após a publicação da Súmula 25, deste E. TRT, que já dispôs sobre

a inaplicabilidade do art. 97, da LOM de Guarulhos, houve ainda fixação da possibilidade de se rescindir sentenças lato sensu relativas à matéria, consoante definido nos autos do IRDR 0000444-95.2016.5.02.0000, julgado pelo Pleno deste E. 2º TRT, em acórdão da lavra do Exmo. Redator Designado Flávio Villani Macêdo. A saber:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AÇÃO RESCISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. FIXAÇÃO DE TESES 1. As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, transitadas em julgado sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 não se mostram passíveis de corte rescisório por afronta à Súmula 25 deste Regional. 2) As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos declarado inconstitucional pelo TJ/SP, sem modulação de efeitos, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2083718-70.2014.5.8.26.0000 - passadas em julgado antes de 5 de fevereiro de 2015 (data de publicação da decisão da ADI no DJE) - não são passíveis de corte rescisório, com base no artigo 966, V, do CPC/2015 (artigo 485, V do CPC/1973), pois ainda não transitada em julgado a decisão proferida na ADI, pendente de análise perante o Supremo Tribunal Federal." (g.n.).

Destarte, em virtude da inequívoca existência de trânsito em julgado da ADI antes mencionada, impõe-se o acolhimento do presente pleito.

Aliás, considerando que o regramento em análise foi declarado inconstitucional, não colhe eco a arguição defensiva sobre ausência de pronunciamento explícito na decisão rescindenda acerca da norma violada, exatamente porque dele não se cogitou a eventual inconstitucionalidade do regramento municipal.

Por esse viés, oportuna a citação de julgado que aborda o tema:

"(...) AÇÃO RESCISÓRIA. FULCRO NO ART. 485, V, DO CPC/1973. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. MUNICÍPIO DE GUARULHOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA ACERCA DA QUESTÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 298, I, DO TST.

Embora não se exija o prequestionamento para ajuizamento da ação rescisória, que não se confunde com recurso de natureza extraordinária, decorre de imperativo lógico que determinada norma somente é passível de ser manifestamente violada caso haja decisão judicial acerca do seu conteúdo. Nessa direção, a Súmula 298, I, dessa Corte Superior é no sentido de que 'a conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada'. O mesmo verbete, forjado sob a égide do CPC de 1973, impõe que, acerca do conteúdo da norma considerada violada, haja tese explícita sob a mesma perspectiva da ação rescisória na decisão rescindenda (Súmula 298, II, do TST). No caso, porém, em nenhum momento, na decisão rescindenda, foi aventada a inconstitucionalidade de qualquer dispositivo de Lei Orgânica do Município de Guarulhos. Dessa forma, não se constata a alegada afronta ao preceito constitucional indicado, uma vez que a questão relativa ao quinquênio não foi apreciada sob o enfoque da inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica municipal, tese veiculada apenas na presente ação rescisória. Destaque-se, por fim, que a coisa julgada se aperfeiçoou antes da vigência do art. 525, § 15, do CPC de 2015. Precedentes

específicos desta SBDI-2. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (R O-1002498-51.2015.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 28/03/2019, g.n.).

Com efeito, o conteúdo da decisão que se pretende rescindir é exatamente a aplicação do art. 97, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, que deferia os adicionais por tempo de serviço, denominados quinquênios, aos servidores municipais, conforme consta da r. sentença de origem, que transitou em julgado em 27/5/2014

E, conforme antes consignado, em decisão posterior, fixou-se que tal regramento não faz mais parte do ordenamento jurídico, tendo sido dele extirpado.

A propósito, tem-se que a questão encontra solução pelo § 5º do art. 535 do CPC (em simetria ao antigo parágrafo único do artigo 741 do CPC), que cuida da execução contra a Fazenda Pública e estipula o seguinte: "Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal , em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso." (g.n.).

Nesse contexto, restam ultrapassadas as arguições defensivas acerca da aplicação das Súmulas 298, do C. TST e 343, do C. STF, ou ainda, de eventual competência originária deste órgão máximo para apreciação única da matéria, porquanto a inconstitucionalidade do regramento municipal foi deflagrada pelo guardião competente para tanto, qual seja, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP. A recorrente alega que não houve pronunciamento no acórdão rescindendo acerca da inconstitucionalidade do art. 97 da LOM ou das violações apontadas na inicial, o que atrairia o óbice da Súmula n° 298 do TST. Argui que à época em que ajuizada a ação de corte, o acórdão que declarou a inconstitucionalidade do art. 97 da LOM não havia transitado em julgado e, por isso, não teria o condão de atingir a coisa julgada. Aduz não ser possível o controle concentrado de leis e atos normativos municipais, razão pela qual a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo não tem o condão de vincular todas as ações que versem sobre o art. 97 da lei local, tendo apenas efeitos inter partes.

No que interessa, o acórdão rescindendo consignou:

- 2. Adicional por tempo de serviço. A Lei Orgânica da Município de Guarulhos estabelece em seu art. 97 (fl. 114): "Ao servidor municipal é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, sempre concedido por quinquênio, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida após (20) vinte anos de serviço, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos legais." 2.1. O art. 97 da Lei Orgânica da Município de Guarulhos faz alusão ao "servidor municipal", genericamente considerado, sem referir-se especificamente ao estatutário. O conceito lato de "servidor" inclui também o celetista, não podendo ele receber tratamento de exceção não disciplinado, expressamente, por lei. E nem teria existido o propósito legal de tratamento diferenciado, porque a Constituição Federal idealiza o regime jurídico único, assim como a própria Lei Orgânica Municipal (art. 92; doc. 109, vol. de docs.), incompatível com as distinções que o réu pretende constituir. Aplicação analógica da Súmula nº 41 do Tribunal da 2ª
- 3. Base de cálculo. O adicional por tempo de serviço tem como base de cálculo os vencimentos do cargo efetivo (Lei 1429/68 -

Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, art. 143, § 2º2; fl. 167). Os vencimentos contemplam as parcelas remuneratórias e não se restringem ao salário-base. Há que se observar, contudo, que não poderá incidir sobre idêntico adicional ou qualquer acréscimo pecuniário fundado no tempo de serviço (art. 98 da LOM3; fl. 115). Quanto às demais verbas de natureza salarial, devem integrar a base de cálculo do adicional em comento.

Como se pode inferir da transcrição, o acórdão rescindendo não abordou a matéria sob o enfoque da inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, tampouco se manifestou acerca da norma inserta nos artigos 37, X, 61, § 1°, II, "a", e 169, § 1°, I e II, da Constituição Federal e 5°, § 2°, 24, § 2°, I, 25 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, impedindo o exame da pretensão fundada no art. 485, V, do CPC, a teor da Súmula n° 298, I e II, do TST, que dispõe:

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE LEI. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO.

- I A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.
- II O pronunciamento explícito exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto.

Nesse sentido, julgados da SBDI-II:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DEGUARULHOS. SEXTA-PARTE E QUINQUÊNIOS. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DEPRONUNCIAMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 298 DO TST. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Município de Guarulhos ajuizou ação rescisória alegando que o acórdão rescindendo, que o condenou ao pagamento das parcelas denominadas "quinquênios" e "sextaparte", teria violado literalmente os arts. 37, X, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República, 5º, § 2º, 24, § 2º, I, 25 e 144 da Constituição Estadual de São Paulo. Afirma que o art. 97 da Lei Orgânica Municipal de Guarulhos teria sido declarada inconstitucional pelo TJSP. II. Contudo, em atenta leitura dos autos, observa-se que o sucinto acórdão rescindendo limitou-se a estender o direito previsto no art. 97 da LOM à reclamante, empregada pública, sob o fundamento de que o referido artigo não encontrava restrição no regime jurídico aplicável ao trabalhador. III. Assim, ante a patente ausência de pronunciamento explícito (Súmula 298, I, do TST), deve-se acolher o recurso ordinário da parte ré para, em reforma ao acórdão regional, julgar improcedente o pleito rescisório. Precedentes específicos. IV. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento" (ROT-1003107-97.2016.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 16/12/2022).

" RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 298 DO TST. 1. Fundamenta-se a pretensão rescisória na violação literal dos arts. 37, X, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, além dos arts. 5º, § 2º, 24, § 2º, I, 25 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Menciona a parte autora que o art. 97 da Lei Orgânica Municipal, utilizado como fundamento para a condenação ao adicional por tempo de serviço, já foi declarado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2. Nos termos da Súmula 298 do TST, a pretensão rescisória calcada em violação manifesta da lei exige pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, a respeito da matéria veiculada. Nesse contexto, conforme entendimento consolidado desta Corte Superior, " basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto ". 3. No caso concreto, verifica-se que o acórdão rescindendo não emitiu tese acerca das violações constitucionais que fundamentam o pedido rescisório, nem seguer de forma tangencial. Não consta da decisão rescindenda manifestação alguma acerca das matérias contidas nos dispositivos indicados na petição inicial, referentes aos princípios da Administração Pública e à exigência de lei específica, previsão orçamentária e autorização na LDO para fixação e alteração de vencimentos dos servidores públicos. Inviável o corte rescisório, em razão do óbice da Súmula 298 do TST. Precedentes desta SBDI-II. Recurso ordinário conhecido e provido" (ROT-1001975-05.2016.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 07/10/2022).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. (...) 2. PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA FUNDAMENTADA NO ART. 485, V, DA LEI PROCESSUAL. QUINQUÊNIOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 37, X, 61, § 1°, II, "A", 169, § 1°, I E II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 5º, § 2º, 24, § 2º, ITEM 1, 25 E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO NA AÇÃO MATRIZ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 298 DO TST. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A jurisprudência consolidada nesta Corte Superior é no sentido de ser imprescindível o pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, acerca da matéria veiculada nas ações rescisórias calcadas no art. 485, V, do Código de Processo Civil de 1973. II. Na hipótese dos autos, não houve tese no acórdão rescindendo acerca da inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos/SP, tampouco sobre a violação dos artigos 37, X, 61, § 1º, II, "a", 169, § 1º, I e II, da Constituição da República, 5º, § 2º, 24, § 2º, item 1, 25 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, tendo-se limitado o órgão julgador em estender o direito de percebimento dos quinquênios, previstos no art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos/SP, aos servidores públicos municipais celetistas, tais como o recorrente. III. Assim, estando a decisão rescindenda em descompasso com a Súmula nº. 298 do TST, merece reforma o acórdão regional, em que se julgou procedente a ação rescisória. Precedentes desta SBDI-II. IV. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento para julgar improcedente a ação rescisória" (ROT-1000763-46.2016.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 09/09/2022).

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a pretensão rescisória, amparada no art. 485, V, do CPC. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre

o valor atribuído à causa, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 85, § 3.°, I, do CPC de 2015. Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Ministro Relator

Processo Nº ROT-0011553-74.2019.5.03.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa ANGELA MARIA LEITE DE CASTRO Recorrente SOUZA - CURADORA DE JOSÉ DE

CASTRO PINTO JÚNIOR

Recorrido

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

EMATER-MG

Advogado Dr. Marcelo Lopes da Silva(OAB:

74792-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA LEITE DE CASTRO SOUZA CURADORA DE JOSÉ DE CASTRO PINTO JÚNIOR
- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMATER-MG
- 1. Retifiquem-se os registros de capa, para constar como curadora do autor ÂNGELA MARIA LEITE DE CASTRO SOUZA, inscrita no CPF nº 794.563.756-68.
- 2. Registre-se a tramitação preferencial, nos termos do art. 1.048, I, do CPC (portador de doença grave).
- 3. Intime-se o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, a teor do art. 95, I, do RITST.
- 4. Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora

Secretaria da Quarta Turma Despacho

Processo Nº Ag-AIRR-0000997-60.2014.5.05.0023

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravante EDVÂNIA SILVA DOS SANTOS Dr. José Eymard Loguercio(OAB: 1441 Advogado

-B/DF)

EXPRESSO METROPOLITANO Agravado TRANSPORTES LTDA E OUTRO Advogado Dr. Celso Luiz de Oliveira(OAB:

17279/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVÂNIA SILVA DOS SANTOS

- EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA E OUTRO

EM PETIÇÕES - TST - 652194/2022-6 e 677856/2022-0

À vista do acordo noticiado na Petição nº 652194/2022-6, determino a baixa dos autos à origem.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0020595-27.2017.5.04.0571

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravante BANCO DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL S.A.

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Advogado Dr. Bruno Machado Colela

Maciel(OAB: 16760-A/DF)

Agravado SINDICATO DOS BANCARIOS DE

CARAZINHO E REGIAO

Advogado Dr. Ronaldo Albuquerque

Rodrigues(OAB: 86358-A/RS)

Advogado Dr. Carlos Henrique Niederauer(OAB:

62842-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
- SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO

EM PETIÇÕES - TST - 651456/2022-0 e 653273/2022-7

Em atenção ao Ofício DSP n. 206/2022, determino a baixa dos autos ao CEJUSC 2 do E. TRT da 4ª Região, para realização de audiência de conciliação.

Não havendo acordo, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra Relatora

Processo Nº RR-0100229-19.2019.5.01.0205

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente VIA VAREJO S.A.

Advogado Dr. Leonardo Santini Echenique(OAB:

249651-A/SP)

Recorrido ROBSON CORREA GOMES

Advogado Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza(OAB: 154691-D/RJ)

Recorrido R G LEITE CARGAS E DESCARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- R G LEITE CARGAS E DESCARGAS
- ROBSON CORREA GOMES
- VIA VAREJO S.A.

À vista do acordo noticiado na Petição nº 529285/2022-5, determino a baixa dos autos à origem.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº RR-0002122-29.2014.5.02.0029

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente GERSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado Dr. Celso Ferrareze(OAB: 219041/SP)
Advogado Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB:

191191-A/SP)

Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa(OAB: 205553-A/SP)

Advogado Dr. Daniel Popovics Canola(OAB:

164141-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
- GERSON ALVES DE OLIVEIRA

Em razão da desistência do recurso noticiada na Petição nº 647181/2022-5, determino a baixa dos autos à origem. À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Advogado

Agravado

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001564-94.2015.5.09.0007

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante ROMULO DE BRITO FERRAZ
Advogado Dr. Adelino Venturi Júnior(OAB: 27058-

A/PR)

Agravado GDEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA

Dr. Adoniram Ozias Santos(OAB:

63491/PR)

OFFICERNET CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado Dr. Júlio César Dalmolin(OAB: 25162-

A/PR)

Agravado GDE - EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - GDEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA
- OFFICERNET CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
- ROMULO DE BRITO FERRAZ

Em razão da desistência do recurso noticiada na Petição nº 659719/2022-5, determino a baixa dos autos à origem.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000981-03.2015.5.07.0028

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

MARIA VANDELÚCIA DE SOUSA Agravante e Agravado

RIBEIRO

Advogada Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro

Rodrigues(OAB: 9254/CE)

Advogado Dr. Igor Otoni Amorim(OAB: 35340/CE)

Agravante e Agravado BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Ricardo Fassina(OAB: 209984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- MARIA VANDELÚCIA DE SOUSA RIBEIRO

Tendo em vista o acordo noticiado (pág. 3.118), baixem-se imediatamente os autos à origem, para apreciação dos termos e possível homologação.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000065-13.2015.5.02.0026

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

ELAINE CRISTINA DE SOUZA Agravante e Agravado

Dra. Andréia Cristina Martins Daros Advogada

Vargas(OAB: 294669/SP)

Agravante e Agravado ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado Dr. José de Paula Monteiro Neto(OAB:

29443/SP)

Dra. Ednalva Leopoldino Advogada

Galamba(OAB: 326612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DE SOUZA AMATO

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

EM PETIÇÃO - TST - 652867/2022-1

À vista do acordo noticiado, determino a baixa dos autos à origem.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-0010485-90.2018.5.03.0011

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

Agravante, Agravado e

Recorrente

Advogado

IGOR CAMARGO ALVES

Dr. Humberto Marcial Fonseca(OAB: 55867-A/MG)

Advogado Dr. Nasser Ahmad Allan(OAB: 28820-

A/PR)

Agravante, Agravado e **NELSON WILIANS & ADVOGADOS**

Recorrido **ASSOCIADOS**

Dr. Rafael Sganzerla Durand(OAB: 131512-A/MG) Advogado

Dr. Nelson Wilians Fratoni Advogado

Rodrigues(OAB: 107878-A/MG)

BANCO DO BRASIL S.A. Agravante, Agravado e

Recorrido

Advogado Dr. Adair Vicente Teixeira Filho(OAB:

96402-A/MG)

Dr. Artur Macedo Júnior(OAB: 175450-Advogado

A/MG)

Dr. Mateus Vieira Bomtempo(OAB: Advogado

158380-A/MG)

Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Advogado

Silva(OAB: 163352-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- IGOR CAMARGO ALVES
- NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista o acordo homologado, baixem-se imediatamente os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000404-41.2011.5.04.0871

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

Agravante e Agravado NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE

Dr. Vágner Von Diemen(OAB: Advogado

88146/RS)

Advogado Dr. Régis Eleno Fontana(OAB:

27389/RS)

Agravante e Agravado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado Dr. Renato Miler Segala(OAB: 36838-

A/RS)

Dr. Gustavo Schmidt de Almeida(OAB: Advogado 74635-A/RS)

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS Agravado

FEDERAIS FUNCER

Dr. Dino Araújo de Andrade(OAB: Advogado

20182-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
- NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO

Tendo em vista o acordo noticiado (págs. 3.664-3.668), baixem-se imediatamente os autos à origem, para apreciação dos termos e possível homologação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0101926-54.2016.5.01.0052

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

GLOBO COMUNICAÇÃO E Agravante e Recorrente

PARTICIPAÇÕES S.Á

Dr. Sandfredy Tavares Gurgel(OAB: 113650-A/RJ) Advogado

Dr. Maria Fernanda Anachoreta Advogado

Ximenes Rocha(OAB: 148456-A/RJ)

Advogado Dr. Dover Fernandes Pereira

Ferraz(OAB: 138327-A/RJ)

Advogada Dra. Natalia Pereira Praça(OAB:

186599-A/RJ)

Agravado e Recorrido **FABIO BARROS ANTAO** Advogado Dr. João Marcus Campos

Wanderley(OAB: 156548-A/RJ)

Advogado

Dr. Ana Leticia Campos Wanderley(OAB: 171229-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BARROS ANTAO

- GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

À vista do acordo noticiado na Petição nº 605588/2022-0, determino a baixa dos autos à origem.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra Relatora

Processo Nº ED-ED-RR-0001792-07.2016.5.12.0054

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho MANOELA PASSOS TRUPPEL DE Embargante

OLIVEIRA

Dr. Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-A/DF) Advogado

Advogado Dr. José Eymard Loguércio(OAB: 1441

-A/DF)

Embargado BANCO BRADESCO S.A.

Advogado Dr. Gilson Klebes Guglielmi(OAB:

38684-A/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- MANOELA PASSOS TRUPPEL DE OLIVEIRA

Tendo em vista o acordo homologado, baixem-se imediatamente os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011491-50.2019.5.15.0113

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi BRCASA NEGOCIOS IMOBILIARIOS Agravante

LTDA E OUTRAS

Dr. Fabio Esteves de Carvalho(OAB: Advogado

247666-A/SP)

WILKIS FABIO SILVA Agravado

Dr. Wagner Willian Afonso de Advogado Carvalho(OAB: 290372-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRCASA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRAS

- WILKIS FABIO SILVA

À vista do acordo noticiado na Petição nº 634818/2022-0, determino

a baixa dos autos à origem. À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0002473-95.2014.5.12.0005

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

AUGUSTO BEPPLER Agravante

Dr. Paulo Ferrareze Filho(OAB: 29996-Advogado

Dr. Alexandre Matzenbacher(OAB: Advogado

36703-S/SC)

Agravado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado Dr. Rauber Schlickmann Michels(OAB:

14813-A/SC)

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM Agravado

DE SEGUROS S.A.

Dra. Carolina Louzada Petrarca(OAB: Advogada

16535/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO BEPPLER

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

Tratando-se de processo solicitado pela Cejusc-JT do TRT de origem, para nova tentativa de conciliação (pág. 7.474), baixem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0001182-68.2015.5.10.0009

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho Agravante VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (ÉM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Advogada Dra. Paula Canhedo Azevedo(OAB: 21514-A/DF) SEBASTIAO ROBERTO SIMOES Agravado **PEREIRA** Advogado Dr. Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-A/DF) Dr. Jose Rubens Fuxreiter Advogado Santoro(OAB: 63300-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ROBERTO SIMOES PEREIRA
- VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O pedido de desistência formulado em relação ao agravo é ato unilateral, independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, conforme o artigo 998 do CPC (Lei 13.105/15), e não necessita de homologação, produzindo efeitos imediatos, de acordo com o artigo 200 do CPC (Lei 13.105/15).

Assim sendo, baixem-se imediatamente os autos à origem. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010800-47.2018.5.03.0164

Complemento Processo Eletrônico Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho Relator QUALITEC ENGENHARIA DA Agravante e Agravado QUALIDADE LIMITADA E OUTROS Advogado Dr. Cristiano Abras Silva(OAB: 100552 -A/MG) Advogado Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía(OAB: 101435-A/MG) Dr. Camila de Paula Guimaraes Advogado

Baia(OAB: 72878-A/MG)

Agravante e Agravado PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Dr. Sorava de Almeida Advogado

Clementino(OAB: 87254-A/MG)

ALEXANDRE VINICIUS SAMPAIO Agravado

Advogado Dr. Marco Antônio Oliveira

Freitas(OAB: 101537/MG)

Advogado Dr. Cristiano da Costa e Arvelos Rosa(OAB: 124821-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VINICIUS SAMPAIO - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

- QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA E **OUTROS**

Tendo em vista o acordo homologado, baixem-se imediatamente os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

Processo Nº Ag-ARR-1001817-60.2016.5.02.0707

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho Agravante ORIVAL LAPORTA GONCALVES

Dr. Amir Moura Borges(OAB: 153003-

Agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dra. Neuza Maria Lima Pires de Advogada

Godoy(OAB: 82246/SP)

TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS. Agravado

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

COOPERSITE - COOPERATIVA DE Agravado

SERVICOS DE INFORMATICA

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS
- COOPERSITE COOPERATIVA DE SERVICOS DE **INFORMATICA**
 - ORIVAL LAPORTA GONCALVES
- · TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES L'TDA.

O pedido de desistência formulado em relação ao agravo é ato unilateral, independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, conforme o artigo 998 do CPC (Lei 13.105/15), e não necessita de homologação, produzindo efeitos imediatos, de acordo com o artigo 200 do CPC (Lei 13.105/15).

Assim sendo, baixem-se imediatamente os autos à origem. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010572-98.2020.5.15.0057

Complemento Processo Eletrônico

Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho Relator

Agravante

Dr. Antônio Assis Alves(OAB: 142616-Advogado

Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena(OAB: 235355-A/SP) Advogado

Advogada Dra. Bianca Cassemiro Camillo(OAB:

390124-A/SP)

Agravado

Advogado Dr. Ronny Jefferson Valentim de

Mello(OAB: 164590-A/SP)

Dr. Paulo César Soares(OAB: 143149-Advogado

Advogado Dr. Keith Mitsue Watanabe

Tamanaha(OAB: 276801-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

T.C.N.S.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

Processo Nº AIRR-0010102-39.2014.5.15.0102

Complemento Processo Eletrônico

Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho Relator

Agravante e Agravado VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Advogado Dr. Leonardo Santini Echenique(OAB:

249651-A/SP)

Agravante e Agravado **BENTO FLAVIO PINTO**

Advogado Dr. Paulo Henrique de Oliveira(OAB:

136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTO FLAVIO PINTO

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Tendo em vista o acordo noticiado (págs. 1.424-1426), baixem-se imediatamente os autos à origem, para apreciação dos termos e possível homologação.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Relator

Processo Nº ARR-0001275-20.2017.5.17.0121

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

Agravante e Recorrente SUZANO S.A.

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Advogado Dr. Bruno Machado Colela

Maciel(OAB: 16760-A/DF)

WILLIAM SOUZA DOS SANTOS Agravado e Recorrido Dr. Luiz Carlos Peixoto(OAB: 50131-Advogado

A/MG)

Advogada Dra. Samara Teles Peixoto(OAB:

172149-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

- WILLIAM SOUZA DOS SANTOS

Tendo em vista o acordo noticiado (págs. 828-829), baixem-se imediatamente os autos à origem, para apreciação dos termos e possível homologação.

Publique-se.

Brasília. 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0011238-08.2017.5.15.0089

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA Agravante e Recorrente LTDA.

Advogado Dr. Luiz Fernando Maia(OAB: 67217-

D/SP)

Agravado e Recorrido CRISTIANE GOMES GUIMARAES Advogada Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade(OAB: 92580-A/SP)

Dra. Talita de Cássia Martins Advogada

Perim(OAB: 334715-A/SP)

Dr. Fábio Matos Camargo(OAB: 343296-A/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE GOMES GUIMARAES

- TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.

Tendo em vista o acordo noticiado (págs. 2.844-2.849), baixem-se imediatamente os autos à origem, para apreciação dos termos e possível homologação.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011091-07.2015.5.03.0179

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

Agravante MGS MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Advogado Dr. Cristiano Pimenta Passos(OAB:

94733-A/MG)

MONICA FERREIRA SANTOS Agravado

Advogado Dr. Mário Lúcio da Cunha(OAB: 47965-

A/MG)

Advogada Dra. Cristiane Brandão da Cunha(OAB:

129467-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

- MONICA FERREIRA SANTOS

A questão jurídica debatida nos autos, a saber, dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, é objeto do Tema 1.022 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE 688267), no qual foi ordenada a suspensão dos recursos que versem sobre a mesma matéria, com base no art. 896-C, § 50, da CLT.

Nesse contexto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma para aguardar decisão a ser proferida no leading case citado. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022,

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010973-23.2018.5.03.0180

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

Agravante MGS MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Dr. Cristiano Pimenta Passos(OAB:

94733-A/MG)

Agravado LUCI FERNANDES DE OLIVEIRA Advogado Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra(OAB: 108347-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- LUCI FERNANDES DE OLIVEIRA
- MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

A questão jurídica debatida nos autos, a saber, dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, é objeto do Tema 1.022 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE 688267), no qual foi ordenada a suspensão dos recursos que versem sobre a mesma matéria, com base no art. 896-C, § 5°, da CLT.

Nesse contexto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma para aguardar decisão a ser proferida no leading case citado. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000447-18.2021.5.17.0013

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Procurador	Dr. Leonardo de Mello Caffaro
Agravado	PAULO SERGIO GOMES
Advogado	Dr. Rafaela Natulini Soares(OAB: 31444-A/ES)
Advogado	Dr. Jessica de Andrade Rangel(OAB: 30752-A/ES)
Agravado	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	Dr. José Ricardo Haddad(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA **AGRARIA**
- MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- PAULO SERGIO GOMES

Publique-se.

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte. À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000208-84.2020.5.09.0073

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado	Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira(OAB: 33191-A/PR)
Agravado	JOSE MARCELO SALAB

Dr. Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho(OAB: 33481-A/PR) Advogado

Advogado Dr. Leandro Coelho(OAB: 57519-A/PR)

SS LIMPEZA E MANUTENCAO EIRELI - ME Agravado

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
- JOSE MARCELO SALAB
- SS LIMPEZA E MANUTENCAO EIRELI ME

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte. À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

000000 NO AIRR-0000080-20 2022 5 11 0002

Processo Nº AIRR-0000089-20.2022.5.11.0002		
Complemento	Processo Eletrônico	
Relator	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	
Agravante	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	
Advogado	Dr. Daniel Penha de Oliveira(OAB: 87318-A/MG)	
Advogado	Dr. Leandro Alves Guimarães(OAB: 49112-A/GO)	
Advogado	Dr. Marcelo Rodrigues Xavier(OAB: 2391-A/RO)	
Advogado	Dr. Hélio Siqueira Júnior(OAB: 62929-D/RJ)	
Advogada	Dra. Liana Maciel Nobre(OAB: 11009-A/AM)	
Advogado	Dr. Tyelisson Silva Araujo(OAB: 11768 -A/RO)	
Agravado	ELIVELTON SILVA DOS SANTOS	
Advogado	Dr. Ricardo Pinheiro da Costa(OAB: 7952-A/AM)	
Agravado	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
Advogada	Dra. Débora Fernanda Faria(OAB: 181547-A/SP)	

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVELTON SILVA DOS SANTOS
- METODO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO **JUDICIAL**
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000363-11.2017.5.08.0109

Complemento Processo Eletrônico Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Relator COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Agravante

(CDP)

Dr. Carlos Eduardo Azevedo Advogado

Moura(OAB: 16166-A/PA)

Advogada Dra. Maria da Conceição Campos

Cei(OAB: 2925/PA)

Agravado PAULO ALBERTO PEREIRA DE

BARROS

Dra. Ana Clara Magno Barroso(OAB: 17134-A/PA) Advogada

VIDICON - SERVIÇOS DE Agravado

VIGILÂNCIA LTDA.

Dr. Sandro Christian Dias Corrêa(OAB: Advogado

16007-A/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

- PAULO ALBERTO PEREIRA DE BARROS

- VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte. À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, de de

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000420-36.2021.5.07.0038

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante MUNICIPIO DE COREAU

Advogado Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares

Filho(OAB: 13084/CE)

Advogado Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho(OAB: 13084-A/CE)

ANTONIA MOREIRA DO

Agravado **NASCIMENTO**

Dr. Helano Cordeiro Costa Pontes(OAB: 24848-A/CE) Advogado

Dr. Karina Ximenes Albuquerque(OAB: 40514-A/CE) Advogado

COOPERVIDA - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE & A VIDA Agravado

LTDA

Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira(OAB: Advogado

24800-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MOREIRA DO NASCIMENTO

COOPERVIDA - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE & A VIDA LTDA

- MUNICIPIO DE COREAU

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoven Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000311-96.2018.5.05.0033

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante e Agravado ESTADO DA BAHIA

Procurador Dr. Adriano Ferrari Santana

Agravante e Agravado MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

Dra. Liliane Cristina Renne Pereira(OAB: 29677-A/BA) Advogada

Advogado Dr. Frederico Santana de Farias(OAB:

28101-A/BA)

Advogado Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 128341-A/SP)

Dra. Claudiane Gil de Carvalho Advogada

Lima(OAB: 16924-A/BA)

VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. Agravante e Agravado

Advogado Dr. Maria de Fatima Costa Oliveira(OAB: 4229-A/BA)

Dr. Daniela Sampaio Sao Pedro(OAB: Advogado

26202-A/BA)

MARIA SIMONE CONRADO DE Agravado

MATOS

Dr. Walter Moura Filho(OAB: 5566-Advogado

A/BA)

Advogado Dr. Luiz Flávio Galvão Souza(OAB:

9528-A/BA)

Advogado Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de

Moura(OAB: 26245-A/BA)

Advogado Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa(OAB:

45299-A/BA)

PRICEWATERHOUSECOOPERS Agravado **AUDITORES INDEPENDENTES**

Dr. Rodrigo do Valle Oliveira(OAB:

35038-A/BA)

Advogado Dr. Juliana Nunes(OAB: 110642-A/RJ)

Dr. Paulo Valed Perry Filho(OAB: Advogado

87141-A/RJ)

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E Agravado

SANEAMENTO S.A.

Advogado Dr. Sérgio Santos Silva(OAB: 9993/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
- ESTADO DA BAHIA
- MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
- MARIA SIMONE CONRADO DE MATOS
- PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES

INDEPENDENTES

- VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Advogado

Advogado

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000064-55.2022.5.08.0207

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

ESTADO DO AMAPÁ Agravante Procurador Dr. Jimmy Negrão Maciel ARACY DE VILHENA Agravado

> Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias(OAB: 3433-A/AP)

Dr. Alana e Silva Dias(OAB: 1773-A/AP)

Advogado Dr. Jean e Silva Dias(OAB: 928-A/AP)

Dr. Paulo Victor Rosário dos Advogado

Santos(OAB: 4011-A/AP)

Agravado BERNACOM LTDA.

Advogado Dr. Ramon Batista do Rego(OAB: 1453

-A/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACY DE VILHENA
- BERNACOM LTDA.
- ESTADO DO AMAPÁ

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília. 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000040-84.2018.5.05.0034

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante ESTADO DA BAHIA

Procurador Dr. Ronaldo Nunes Ferreira

LUCIENE FRANCISCA DOS SANTOS Agravado Advogado Dr. José Adailan Mota Araújo(OAB:

38609-A/BA)

Agravado HD MONTAGENS ELETRÔNICAS

EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI
- LUCIENE FRANCISCA DOS SANTOS

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000430-87.2020.5.17.0151

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi COOPERATIVA DE CREDITO DE Agravante LIVRE ADMISSAO SUL-LITORANEA DO ESPIRITO SANTO

Dr. Fernando Carlos Fernandes(OAB: Advogado

9637-A/ES)

Agravado CLARICE GUISSO CAPRIOLI Advogado Dr. Vítor Henrique Piovesan(OAB:

6071-A/ES)

Advogado Dr. Tarcízio Pessali(OAB: 5939-A/ES) Advogado Dr. Alessandra Jeakel (OAB: 16663-

A/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE GUISSO CAPRIOLI
- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL-LITORANEA DO ESPIRITO SANTO

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000014-07.2022.5.14.0031

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

ENERGISA RONDÔNIA Agravante

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado Dr. Renato Chagas Correa da

Silva(OAB: 8768-A/RO)

Agravado HELLEM CRISTINA COSTA SILVA Advogado Dr. Gean Roberto Cardoso(OAB: 4499-

A/RO)

VITISA CONSTRUTORA E Agravado INCORPORADORA LTDA

Advogado Dr. Renato de Perboyre Bonilha(OAB:

3844/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- HELLEM CRISTINA COSTA SILVA
- VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000073-51.2022.5.11.0007

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante **ESTADO DO AMAZONAS**

Procuradora Dra. Sálvia Haddad

Agravado MARIA IZABEL PIMENTEL ALVES Advogado Dr. Margarida Maria Leao de

Oliveira(OAB: 5185-A/AM)

R. F. X. SERVICOS MEDICOS E Agravado

HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO AMAZONAS

- MARIA IZABEL PIMENTEL ALVES

- R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000190-25.2020.5.05.0251

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E Agravante SANEAMENTO - EMBASA

Advogada Dra. Érica Ferreira de Oliveira(OAB:

30348/BA)

Agravado WILIAN DA SILVA SANTOS Advogado Dr. Thiago Mota Rios e Rios(OAB:

31999-A/BA)

MS CONSTRUÇÕES E Agravado

SANEAMENTO'LTDA.

Dr. Paula Cristiane de Castro(OAB: Advogado

37998-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA

- MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

- WILIAN DA SILVA SANTOS

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte. À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000686-67.2017.5.05.0022

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravante SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE Dra. Paula Pereira Pires(OAB: 8448-Advogada GILCELIA DE SOUZA ANDRADE Agravado Advogado Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva(OAB: 23860-A/BA) Advogada Dra. Luana Moreno Souto Tambon(OAB: 32903-A/BA) NECTAR - NUCLEO DE Agravado

EMPREENDIMENTOS EM

CIENCIA, TECNOLOGIA E ARTES

Advogado Dr. Jose Lino de Andrade Neto(OAB:

10760-A/BA)

Advogado Dr. Mariana Coutinho Duarte(OAB:

38289-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCELIA DE SOUZA ANDRADE
- NECTAR NUCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIENCIA, TECNOLOGIA E ARTES
- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA SEBRAE

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000715-31.2018.5.05.0492

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

EMPRESA BRASILEIRA DE Agravante

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Procurador Dr. Oslon do Rego Barros **ELIOMAR NUNES SANTANA** Agravado Advogado Dr. Carlos Gustavo Patury de Almeida(OAB: 38852-A/BA)

Dr. Suzana Maria Silveira Patury(OAB: Advogado

3792-A/BA)

ARES BRASIL SERVIÇOS Agravado

AUXILIARES DE TRANSPORTE

AÉREO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI
- ELIOMAR NUNES SANTANA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000949-56.2021.5.14.0007

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

ENERGISA RONDÔNIA Agravante e Agravado

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves

da Silva(OAB: 10914/PB) **ROBERSON DOS SANTOS**

Agravante e Agravado

Advogado Dr. Vanessa Maria da Silva Melo(OAB:

9851-A/RO)

Dr. Agailson da Cruz Silva(OAB: 11902 -A/RO) Advogado

EMBRACE PARTICIPACOES LTDA Agravado

Dra. Sheila do Socorro Fernandes(OAB: 23807-A/GO) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- ROBERSON DOS SANTOS

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte. À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Agravado

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001312-72.2021.5.07.0028

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante	MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI
Advogado	Dr. Gaudênio Santiago do Carmo(OAB: 20944-A/CE)
Agravado	CICERA MARIA DOS SANTOS
Advogado	Dr. Gustavo Barreto Machado Dias(OAB: 26494-A/CE)
Advogado	Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho(OAB: 24306-A/CE)
Advogado	Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna(OAB: 27464-A/CE)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Procuradora Dra. Ana Caroline Barbosa Lopes

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA MARIA DOS SANTOS
- MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
- MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001335-18.2021.5.07.0028

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravante MXM SERVICOS E LOCACOES Advogado Dr. Gaudênio Santiago do Carmo(OAB: 20944-A/CE) Agravado ANTONIO MARCOS JANUARIO **CLEMENTE** Advogado Dr. Gustavo Barreto Machado Dias(OAB: 26494-A/CE) Advogado Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho(OAB: 24306-A/CE) Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Advogado Luna(OAB: 27464-A/CE)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

Procurador Dr. Wallace Raamá Ferreira da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

Agravado

- ANTONIO MARCOS JANUARIO CLEMENTE
- MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
- MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001614-46.2016.5.05.0121

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -Agravante

TRANSPETRO

Advogado Dr. Sylvio Garcez Júnior(OAB: 7510-

EDNA DE CASTRO SENA DA SILVA Agravado Advogado Dr. Gilsonei Moura Silva(OAB: 659-

Dra. Sônia Rodrigues da Silva(OAB: Advogada

685-B/BA)

Agravado KABALA ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DE CASTRO SENA DA SILVA

- KABALA ALIMENTOS EIRELI

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001743-12.2021.5.07.0027

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi MXM SERVICOS E LOCACOES Agravante

EIRELI

Advogado Dr. Gaudênio Santiago do Carmo(OAB: 20944-A/CE)

PAULO ROGERIO PEREIRA DE Agravado

MELO

Dr. Gustavo Barreto Machado Dias(OAB: 26494-A/CE) Advogado

Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho(OAB: 24306-A/CE)

Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Advogado

Luna(OAB: 27464-A/CE)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO Agravado NORTE

Dr. Wallace Raamá Ferreira da Silva Procurador

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
- MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI
- PAULO ROGERIO PEREIRA DE MELO

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001929-91.2020.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Agravante e Agravado Advogado Dr. Marlos Moura Lobo Moreira(OAB:

23276-A/BA)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO Agravante e Agravado

SOCIAL

Procurador Dr. Gabriel Santana Mônaco Procurador Dr. Hugo Lima Tavares

EDICLEIA BENTO DA ROCHA Agravado **SANTOS**

Dr. Leonardo Meneses Maciel(OAB: Advogado

4221-A/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICLEIA BENTO DA ROCHA SANTOS

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0002110-89.2020.5.21.0024

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

MUNICÍPIO DE MACAU Agravante Procurador Dr. Izaac da Silva Portela Agravado BRUNO LOPES DE QUEIROZ Advogado Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto(OAB: 10213-A/RN)

Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Advogado

Barreto(OAB: 13641-A/RN)

Agravado A B AGOSTINHO - ME Dr. Aurino Bernardo Giaconelli Carlos(OAB: 4565-A/RN) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- A B AGOSTINHO ME
- BRUNO LOPES DE QUEIROZ
- MUNICÍPIO DE MACAU

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº RR-0000062-87.2021.5.13.0011

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

ESTADO DA PARAÍBA Recorrente Procurador Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes Recorrido SABRINA DE MORAIS BATISTA Dr. Estevam Martins da Costa Advogado Netto(OAB: 13461-A/PB)

Recorrido **INSTITUTO GERIR**

Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes(OAB: 36968-A/GO) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA PARAÍBA
- INSTITUTO GERIR
- SABRINA DE MORAIS BATISTA

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº ED-AIRR-0000524-77.2018.5.23.0041

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

TEREZA DAS CHAGAS Embargante

Advogado Dr. Aline Izaldino Fernandes(OAB:

17108-A/MT)

Advogado Dr. Daniel Mello dos Santos(OAB: 11386-A/MT)

INSTITUTO PERNAMBUCANO DE

Embargado ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS

> Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto(OAB: 43253-A/PE)

Embargado ESTADO DE MATO GROSSO Procuradora Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ESTADO DE MATO GROSSO
- INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE -**IPAS**
- TEREZA DAS CHAGAS

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000552-84.2014.5.05.0009

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante e Agravado ESTADO DA BAHIA Procurador Dr. Ronaldo Nunes Ferreira Agravante e Agravado AVANSYS TECNOLOGIA LTDA. Advogado Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza(OAB: 18573-A/BA) Agravado LUIZ CARLOS SANTOS DE **MENEZES** Advogado Dr. Gabriel Yared Forte(OAB: 42410/PR) Dr. Jacqueline Campos Miranda Advogado Monteiro Rocha(OAB: 48700-A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANSYS TECNOLOGIA LTDA.
- ESTADO DA BAHIA
- LUIZ CARLOS SANTOS DE MENEZES

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº RR-0003249-30.2013.5.15.0011

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE Recorrente RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER Procuradora Dra, Daniela Dandrea Vaz Ferreira HÉLIO LUIS CARDOZO DE FARIA Recorrido Advogado Dr. Celbio Luiz da Silva(OAB: 262346-Recorrido CONSTRUTORA JK LTDA. Dr. Léo Eduardo Ribeiro Prado(OAB: Advogado 105683/SP) S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Recorrido

144997/SP)

Dr. Adolpho Luiz Martinez(OAB:

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CONSTRUTORA JK LTDA.
- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
- HÉLIO LUIS CARDOZO DE FARIA
- S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº RR-0011707-20.2020.5.15.0131

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi UNIVERSIDADE ESTADUAL DE Recorrente

CAMPINAS - UNICAMP

Procurador Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David Recorrido VANIA PEREIRA DOS SANTOS Advogado

Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone(OAB: 248321-A/SP)

Recorrido STRATEGIC SECURITY

CONSULTORIA E SERVICOS LTDA -

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogada Dra. Aline Cristina Panza Mainieri(OAB: 153176-D/SP)

Dr. Janaina Cristina de Castro e Advogado Barros(OAB: 164553-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

- VANIA PEREIRA DOS SANTOS

Determino o sobrestamento do feito, até julgamento do Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral (RE 1298647) pelo STF, conforme deliberação da 4ª Turma do TST, em sessão de 15 de junho de 2021, na esteira de decisão da SBDI-1 desta Corte. À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-1000415-80.2021.5.02.0411

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos ESTADO DE SÃO PAULO Agravante Dra. Camila de Brito Brandão Procuradora FRANCISCA MARIA DE ARAUJO Agravado

PEREIRA

Advogado Dr. José da Silva Lemos(OAB: 179157-

A/SP)

STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM Agravado

GERAL EIRELI

Dra. Éketi da Costa Tasca(OAB: 265288-A/SP) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO

- FRANCISCA MARIA DE ARAUJO PEREIRA

- STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E

TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0100359-43.2019.5.01.0032

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Agravante, Agravado e ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrente Procuradora Dra. Raquel do Nascimento Ramos Agravante, Agravado e HOSPITAL E MATERNIDADE Recorrido THEREZINHA DE JESUS Dr. Jayme Freire Guilherme Advogado Junior(OAB: 215108-A/RJ)

Agravado e Recorrido LUISA BRUNIERA BARBOSA Dra, Maristela Souto de Oliveira Advogada

Cavadas(OAB: 92636-A/RJ) Dr. Jessica dos Santos Silva Ramos(OAB: 171895-A/RJ) HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Agravado e Recorrido Advogado Dr. Daniel Alcântara Coelho(OAB: 210203-A/RJ)

Dr. Leonardo Soder Machado

Fontenele(OAB: 128083-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

- HOSPITAL MAHATMA GANDHI - LUISA BRUNIERA BARBOSA

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de

Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000659-92.2018.5.05.0493

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos
Agravante DANYELLE FARIAS MARQUES
Advogado Dr. Carlos Gustavo Patury de
Almeida(OAB: 38852-A/BA)

Advogado Dr. Suzana Maria Silveira Patury(OAB:

3792-A/BA)

Agravado EMPRESA BRASILEIRA DE

INFRAESTRUŢURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado Dr. Oslon do Rego Barros(OAB: 52747

-A/RJ)

Agravado ARES BRASIL SERVIÇOS

AUXILIARES DE TRANSPORTE

AÉREO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI
- DANYELLE FARIAS MARQUES
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daguela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0020155-69.2021.5.04.0028

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alexandre Luiz Ramos

Agravante DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTOS - DMAE

Procurador Dr. Charles Martins Pinto
Agravado ROSSANO DA SILVA CONCEICAO
Advogado Dr. Alexandre Hamester
Guerreiro(OAB: 78265-A/RS)
Agravado MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO
LTDA.
Advogada Dra. Simone Borges(OAB: 117124-

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE

MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
 ROSSANO DA SILVA CONCEICAO

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1001238-72.2021.5.02.0502

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos
Agravante ESTADO DE SÃO PAULO
Procurador Dr. Mário Henrique Dutra Nunes
Procuradora Dra. Camila de Brito Brandão
Agravado ELIANE DE OLIVEIRA GOMES
Advogado Dr. Valter dos Santos Rodrigues(OAB:

269276-D/SP)

CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA

& CONSERVAÇÃO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

Agravado

- CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA ME
- ELIANE DE OLIVEIRA GOMES - ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização

das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0100851-92.2019.5.01.0401

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravante

PETROBRAS

Advogado Dr. Hélio Siqueira Júnior(OAB: 62929-

D/RJ)

Agravado JOSIAS TEMOTEU FERREIRA Dra. Suze Oliveira Mendonça Advogada Rondelli(OAB: 85049-A/RJ) Agravado ESTALEIRO BRASFELS LTDA.

> Dra. Soraia Ghassan Saleh(OAB: 127572-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- ESTALEIRO BRASFELS LTDA.
- JOSIAS TEMOTEU FERREIRA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000365-54.2021.5.02.0314

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Alexandre Luiz Ramos DERSA - DESENVOLVIMENTO Agravante RODOVIÁRIO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Advogado

Mandaliti(OAB: 257220-A/SP) GENARIO FRANCISCO DOS Agravado

SANTOS JUNIOR

Advogado Dr. Alexandre de Oliveira(OAB: 344887

EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL Agravado

EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

- FMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL FIRELL - GENARIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011375-07.2020.5.15.0114

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO Agravante DE ÁGUA E SANEAMENTO SA Advogada Dra. Régia de Oliveira Russell(OAB:

159658-A/SP)

Advogado Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo(OAB:

273552-A/SP)

Dr. Edson José Aparecido Antonicelli(OAB: 216868-A/SP) Advogado KLEYLTON COSTA DE QUEIROZ Agravado

Dra. Maria Isabel Clemente da Advogada Silva(OAB: 380082-D/SP)

C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE Agravado

MÃO DE OBRA - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.LORENZO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
- KLEYLTON COSTA DE QUEIROZ
- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000003-50.2022.5.14.0007

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Agravante ENERGISA RONDÔNIA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado Dr. Renato Chagas Correa da Silva(OAB: 8768-A/RO)

Agravado SEVERINO SERGIO DA SILVA Advogado

Dr. Vanessa Maria da Silva Melo(OAB: 9851-A/RO)

Dr. Agailson da Cruz Silva(OAB: 11902

Advogado -A/RŎ)

EMBRACE PARTICIPACOES LTDA Agravado

Advogada Dra. Sheila do Socorro Fernandes(OAB: 23807-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- SEVERINO SERGIO DA SILVA

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000839-89.2021.5.20.0007

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos SPRINK SEGURANCA CONTRA Agravante e Agravado INCÊNDIO LTDA

Dr. Nelson Wilians Fratoni Advogado Rodrigues(OAB: 128341/SP) EMPRESA BRASILEIRA DE Agravante e Agravado

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado Dr. Bruno Benevides Duarte

Leite(OAB: 9507-A/PB)

Dr. Joilson Luiz de Oliveira(OAB: Advogado

11277-A/CE)

Agravado DIEGO RAMON ROCHA SENNA Advogada Dra. Ana Terra Campos Bourbon(OAB:

531-B/SE)

Advogada Dra. Luciana Felícia Fernandes dos

Santos Leite(OAB: 7814-A/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RAMON ROCHA SENNA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

- SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000723-52.2016.5.05.0015

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**PETROBRAS**

Advogado Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto(OAB: 15659-D/BA)

ROBISON SILVA DE JESUS E Agravado

Dr. João Clymaco Teixeira(OAB: Advogado

10930-A/BA)

EDGLEI & SUSIE TRANPORTADORA Agravado

Advogada Dra. Lúcia Maria de Vasconcellos

Nestal(OAB: 149179-D/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGLEI & SUSIE TRANPORTADORA LTDA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- ROBISON SILVA DE JESUS E OUTRO

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011766-97.2021.5.03.0101

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos

COMPANHIA DO METROPOLITANO Agravante e Agravado

DE SÃO PAULO - METRÔ

Advogada Dra. Alice Sigueira Peu Montans de

Sá(OAB: 268364/SP)

Dr. Vinícius Franco de Sousa(OAB: 397316/SP) Advogado

Dr. Ricardo Lopes Godoy(OAB: 77167-Advogado

A/MG)

DERSA - DESENVOLVIMENTO Agravante e Agravado

RODOVIÁRIO S.A.

Advogado Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti(OAB: 131366-A/MG)

Agravado ANTONIO TADEU DA SILVA Advogado Dr. Renato Silva Terra(OAB: 135244-

A/MG)

DUNBAR SERVIÇOS DE Agravado

SEGURANÇA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TADEU DA SILVA

· COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -**METRO**

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010397-09.2021.5.03.0153

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG Advogada Dra. Loyanna de Andrade Mirandá(OAB: 111202-A/MG) ANTONIO JOSE DA SILVA Agravado Advogada Dra. Larissa A. F. Gusmão Oliveira(OAB: 176145-A/MG)

Dr. Rafael Augusto Silva Oliveira(OAB: Advogado

197665-A/MG)

SOLUTION ENGENHARIA Agravado

MONTAGENS E CONSTRUCOES

LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA SILVA
- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
- SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000263-80,2019,5,05,0461

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Alexandre Luiz Ramos
Agravante	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogada	Dra. Luanda Alves Vieira Cruz(OAB: 19161-A/BA)
Agravado	EZEQUIEL GONCALVES
Advogado	Dr. Andirlei Nascimento Silva(OAB: 10287-A/BA)
Agravado	NITZAN INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Advogado	Dr. Bianca Raquel Moraes Valente(OAB: 30030-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- EZECUIEL GONCALVES
- NITZAN INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA LTDA

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão

do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

20000 NO AIDD 0040620 42 2045 5 04 0494

Processo Nº AIRR-0010620-12.2015.5.01.0481		
Complemento	Processo Eletrônico	
Relator	Min. Alexandre Luiz Ramos	
Agravante	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	
Advogado	Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos(OAB: 168037-A/RJ)	
Agravado	JOAO VITOR SOUZA DA CONCEICAO	
Advogado	Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro(OAB: 82649-A/RJ)	
Advogado	Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras(OAB: 167338-A/RJ)	
Advogado	Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista(OAB: 104517-A/RJ)	
Advogado	Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira(OAB: 106449-A/RJ)	
Advogado	Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca(OAB: 104487-A/RJ)	
Advogado	Dr. Felipe Castanheira Mello(OAB: 159158-A/RJ)	
Agravado	CONSORCIO PCP - ENGEVIX	
Advogado	Dr. Renato Oliveira Martins Bogner(OAB: 286734-A/SP)	
Advogado	Dr. Carlos Augusto Casarin(OAB: 294611-A/SP)	
Advogado	Dr. Rodrigo Beschizza(OAB: 162030-A/RJ)	
Agravado	PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	
Advogado	Dr. Mariano Carvalho Morales(OAB: 107083-A/RJ)	
Advogado	Dr. Carla Regina Roberto Trindade(OAB: 182315-A/RJ)	

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PCP ENGEVIX
- JOAO VITOR SOUZA DA CONCEICAO
- PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

A matéria debatida nos presentes autos tem aderência com objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 11/12/2020, nos autos do RE nº 1.298.647 ("Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)" - Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

Em sessão realizada no dia 10 de junho de 2021, a Egrégia Subseção 1 de Dissídios Individuais do TST decidiu suspender, em secretaria, os processos que tratam do Tema nº 1118. Na sessão do dia 15 de junho passado, a Colenda Quarta Turma deste Tribunal também decidiu seguir a mesma orientação e suspender, em secretaria, os processos que tratem desse tema.

Assim sendo, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0001015-67.2017.5.06.0017

Complemento Processo Eletrônico

Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho Relator

Agravante e Recorrente FABRICIO GOUVEIA DO

NASCIMENTO

Advogada Dra. Isadora Coelho de Amorim

Oliveira(OAB: 16455-A/PE)

Agravado e Recorrido BRF S.A.

Dra. Kelma Carvalho de Faria Advogada

Collier(OAB: 1053-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

- FABRICIO GOUVEIA DO NASCIMENTO

Tendo em vista a petição apresentada pelo Reclamante à pág. 1627, na qual alega que fora autorizada a liberação do deposito recursal nos autos da Execução provisória nº 0000441-68.2022.5.06.0017, baixem-se imediatamente os autos à Vara do Trabalho de origem para que seja analisado o pedido de liberação do depósito recursal que foi efetuado no processo principal. Tão logo seja apreciado o pedido supracitado, retornem os autos a esta Corte para que seja analisado o agravo de instrumento e o recurso de revista obreiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000443-49.2020.5.02.0422

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravante ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi(OAB: Advogado

177399-A/SP)

GILVAN ROBERTO DOS SANTOS Agravado Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari(OAB: Advogado

245507-A/SP)

TELEFÔNICA BRASIL S.A. Agravado

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Advogado Dr. Bruno Machado Colela

Maciel(OAB: 16760-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A
- GILVAN ROBERTO DOS SANTOS
- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Considerando que o representante da reclamada ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A não possui poderes específicos para recebimento das restituições dos depósitos recursais, indefiro e determino tão somente a juntada aos autos das Petições 466458/2022-5 e 491232/2022-3.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-1001317-11.2017.5.02.0302

Processo Fletrônico Complemento

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi GERALDO FIRMINO DE MELO Agravante Advogado Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho(OAB: 121428-A/SP)

SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE Agravado

PETRÓLEO LTDA.

Dr. Rodrigo Seizo Takano(OAB: 162343-A/SP) Advogado

Dr. Vitor Santos de Mendonça(OAB: Advogado

182812-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FIRMINO DE MELO
- SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

Por meio do despacho de fls. 1.630/1.635, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

O Autor interpõe Agravo.

Regularmente processado, preenche os requisitos de admissibilidade.

O recurso comporta melhor exame pelo Colegiado.

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 1.630/1.635 e determino a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000122-81.2015.5.20.0009

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Advogada

Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela(OAB: 66173/DF)

SINDICATO DOS TRABALHADORES Agravado

DA EMPRESA BRASILEIRA DE **CORREIOS E TELEGRAFOS E** SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE-SINTECT/SE

Advogada Dra. Jane Tereza Vieira da

Fonseca(OAB: 1720-A/SE)

Dr. Thiago da Silva Santana(OAB: Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE-SINTECT/SE

A Reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, interpõe agravo contra a decisão monocrática do documento sequencial nº 561, que, com amparo nos arts. 896-A da CLT e 247 do RITST, denegou seguimento ao agravo de instrumento

Pugna a Agravante pela reconsideração da r. decisão proferida.

Regularmente intimada, a Agravada manifestou-se pelo documento sequencial nº 585.

Assiste razão à Reclamada, ora Agravante.

Em atenção aos argumentos do agravo e à relevância da matéria constante do referido recurso, considero prudente a reforma do r. despacho para melhor exame das razões do agravo de instrumento denegado

Desse modo, no exercício do juízo de retratação facultado pela norma do art. 266 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão do documento sequencial nº 561 e determino a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

À Secretaria da Eg. Quarta Turma para as providências cabíveis.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000394-75.2020.5.09.0019

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Agravante Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner(OAB: 126990-A/RJ) Advogada

Advogado Dr. Eduardo Chalfin(OAB: 53588-A/RJ) Dr. Chalfin, Goldberg, Vainboim e Fichtner Advogados Associados(OAB: Advogado

16778/RJ)

Agravado ADRIANA FOGACA DA SILVA Advogado Dr. André Luiz Navarro(OAB: 40707-

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FOGACA DA SILVA

- BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E **INVESTIMENTO**

Determino a reautuação, para que passe a tramitar como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Recurso de Revista tendo como agravante e recorrida BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada e recorrente ADRIANA FOGACA DA SILVA.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Brasília. 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº RR-0100195-52.2016.5.01.0204

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente VIA VAREJO S.A.

Advogada Dra. Renata Pereira Zanardi(OAB:

33819-A/RS)

RODOLFO DE OLIVEIRA GOMES Recorrido Dr. José Solon Tepedino Jaffé(OAB: Advogado

128788/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO DE OLIVEIRA GOMES
- VIA VAREJO S.A.

EM PETIÇÃO - TST - 661474/2022-4

Determino a reautuação, substituindo a VIA VAREJO S.A. pela VIA S.A., em razão da alteração na denominação social.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº Ag-RR-0097600-81.2012.5.17.0008

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi AUDARINO MIRANDA E OUTROS Agravante Advogado Dr. João Eugênio Modenesi Filho(OAB: 13039-A/ES

Agravado VALE S.A.

Dr. Nilton da Silva Correia(OAB: Advogado

1291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDARINO MIRANDA E OUTROS
- VALE S.A.

Por meio do despacho de fls. 947/950, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.

Os Autores interpõe Agravo.

Regularmente processado, preenche os requisitos de admissibilidade.

O recurso comporta melhor exame pelo Colegiado.

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 947/950 e determino a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº Ag-RR-0130700-30.2012.5.17.0007

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Agravante ARLINDA BARCELLOS TEIXEIRA Advogado Dr. Leonardo de Azevedo Sales(OAB:

14165-A/ES)

Dr. João Eugênio Modenesi Filho(OAB: 13039-A/ES) Advogado

Agravado VALE S.A.

Dr. Nilton da Silva Correia(OAB: Advogado

1291/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDA BARCELLOS TEIXEIRA

- VALE S.A.

Por meio do despacho de fls. 873/876, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.

A Autora interpõe Agravo.

Regularmente processado, preenche os requisitos de admissibilidade.

O recurso comporta melhor exame pelo Colegiado.

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 873/876 e determino a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-1000301-52.2019.5.02.0043

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante ZAMP S.A

Advogado Dr. Adriano Lorente Fabretti(OAB:

164414-A/SP)

AMANDA OLIVEIRA BITTENCOURT Agravado

Dr. Everton Fontes Viana(OAB: Advogado

134690-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA OLIVEIRA BITTENCOURT

- ZAMP S.A

EM PETIÇÃO - TST - 345466/2022-3

Determino a reautuação, substituindo a BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. pela ZAMP S.A., em razão da alteração na denominação social.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº RR-0011190-98.2017.5.15.0008

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Recorrente ELECTROLUX DO BRASIL S.A. Advogado Dr. Noedy de Castro Mello(OAB:

27500-A/SP)

MANUELLE ANDRESSA VACCARI Recorrido Dr. João Paulo Lopes Ribeiro(OAB: 269891-A/SP) Advogado

SUPPORT CARGO S.A. Recorrido

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S.A. - MANUELLE ANDRESSA VACCARI

- SUPPORT CARGO S.A.

EM PETIÇÃO - TST - 295720/2022-8

Indefiro. Não há nos autos procuração delegando poderes específicos ao subscritor.

Restitua-se a petição ao remetente.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoven Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº RR-0002338-75.2013.5.12.0019

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO Recorrente

LTDA.

Advogado Dr. Giocondo Tagliari Calomeno(OAB:

16115/SC)

Recorrido **EMIDIO SPREDEMANN**

Advogado Dr. Fábio Roberto de Oliveira(OAB:

14381/SC)

Recorrido UNIÃO (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
- EMIDIO SPREDEMANN
- UNIÃO (PGF)

EM PETIÇÃO - TST - 144765/2022-3

O Requerente não é parte nos autos nem comprova alteração na denominação social.

Restitua-se a petição ao subscritor.

À Secretaria da C. 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000076-50.2019.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante **CONSORCIO SORRISO**

Dr. Diego Felipe Munoz Donoso(OAB: 21624-A/PR) Advogado

Dr. Walter Tierling Neto(OAB: 66550-Advogado

A/PR)

TALITA DE SOUZA LIMA Agravado

Dr. Ismail Hassan Omairi(OAB: 48381-Advogado

Agravado VIACAO GATO BRANCO LTDA. E

OUTRA

Advogado Dr. Silvio Rorato(OAB: 19481-A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SORRISO

- TALITA DE SOUZA LIMA

- VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA

Com fundamento nos artigos 932, III e IV, "a" c/c 1.011, I, do CPC e 118, X, do RITSTC, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento.

O Réu interpõe Agravo.

Regularmente processado, preenche os requisitos de admissibilidade.

O recurso comporta melhor exame pelo Colegiado.

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho (id: 67926075) e determino a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, de de

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001917-03.2012.5.08.0126

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

MULTSERV COMÉRCIO E Agravante e Agravado

SERVIÇOS LTDA.

Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto(OAB: 7844-A/SE) Advogado

Agravante e Agravado

Advogado Dr. Daniel Cidrao Frota(OAB: 19976-

A/CE)

OSVALDO MARTINS DA SILVA Agravado

JUNIOR

Advogado Dr. Rômulo Oliveira da Silva(OAB:

10801/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- OSVALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR

- VALE S.A.

EM PETIÇÃO - TST - 197302/2022-9

Indefiro. O peticionante não comprova que a Agravante foi

notificada nos termos do art. 112, do CPC.

Restitua-se ao remetente.

À Secretaria da C. 8ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra Relatora

Secretaria da Quarta Turma Notificação

Processo Nº RR-0000298-45.2020.5.22.0004

Relator IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

FILHO

RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO JOSE LINHARES PRADO NETO(OAB:

18806/DF)

ADVOGADO RENATO CAVALCANTE DE

FARIAS(OAB: 3264/PI)

LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO(OAB: 9436/PI) **ADVOGADO**

RECORRIDO JULIMAR GOMES CAMINHA

ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: **ADVOGADO**

16279/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIMAR GOMES CAMINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACDACD

ATO ORDINATÓRIO

No uso da atribuição conferida pelo art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto por CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

ALINE TACIRA DE ARAUJO CHERULLI EDREIRA

SECRETÁRIA

Processo Nº AIRR-1000927-55.2021.5.02.0446

Relator ALEXANDRE LUIZ RAMOS **AGRAVANTE** HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA

SANTOS S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA

CASTRO(OAB: 5014/RO)

AGRAVADO METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL **ADVOGADO** DEBORA FERNANDA FARIA(OAB:

181547/SP)

AGRAVADO GILSON LISBOA DOS SANTOS SYLVIA APARECIDA OLIVEIRA **ADVOGADO**

CICHELLO(OAB: 263529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON LISBOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACDACD

ATO ORDINATÓRIO

No uso da atribuição conferida pelo art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto por HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

ALINE TACIRA DE ARAUJO CHERULLI EDREIRA

SECRETÁRIA

Processo Nº AIRR-1000927-55.2021.5.02.0446

ALEXANDRE LUIZ RAMOS Relator

HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA **AGRAVANTE**

SANTOS S.A.

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA **ADVOGADO**

CASTRO(OAB: 5014/RO)

METODO ENGENHARIA LTDA - EM **AGRAVADO**

RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO DEBORA FERNANDA FARIA(OAB:

181547/SP)

AGRAVADO GILSON LISBOA DOS SANTOS **ADVOGADO** SYLVIA APARECIDA OLIVEIRA CICHELLO(OAB: 263529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACDACD

ATO ORDINATÓRIO

No uso da atribuição conferida pelo art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto por HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

ALINE TACIRA DE ARAUJO CHERULLI EDREIRA

SECRETÁRIA

Processo Nº AIRR-1001046-63.2021.5.02.0010

Relator IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

AGRAVANTE COMPANHIA DO METROPOLITANO

DE SAO PAULO METRO

ADVOGADO ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)

ADVOGADO JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP) **AGRAVADO** ANDRE SOARES INOCENCIO

ADVOGADO REGIANE DE MOURA

MACEDO(OAB: 275038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SOARES INOCENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACDACD

ATO ORDINATÓRIO

No uso da atribuição conferida pelo art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto por COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

ALINE TACIRA DE ARAUJO CHERULLI EDREIRA

SECRETÁRIA

Processo Nº AIRR-0020075-20.2016.5.04.0016

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS Relator

AGRAVANTE VLADIMIR PADILHA PANTALIAO **ADVOGADO** RAFAEL KLARMANN DA SILVA(OAB: 65367/RS) **ADVOGADO** ALESSANDRO BATISTA RAU(OAB:

58517/RS)

AGRAVADO WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI

RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VLADIMIR PADILHA PANTALIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACDACD

ATO ORDINATÓRIO

No uso da atribuição conferida pelo art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto por WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

ALINE TACIRA DE ARAUJO CHERULLI EDREIRA

SECRETÁRIA

Secretaria da Sexta Turma Despacho

Processo Nº ARR-0010477-64.2018.5.03.0092

Complemento Processo Fletrônico

Agravante(s) e ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE

Recorrido(s) **EQUIPAMENTOS LTDA**

Thales Poubel Catta Preta Leal(OAB: Advogado

80500/MG)

Mariana Roberta Quaresma da Advogado Fonseca(OAB: 134356-A/MG)

Pedro Henrique Benatsson

Advogado Bernardes(OAB: 183500-A/MG)

Agravado(s) e MDE - MANUFATURA E Recorrente(s) **DESENVOLVIMENTO DE**

EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogada Tatiana Salim Ribeiro(OAB: 112082-

VAGNER LUCIO DE OLIVEIRA Agravado(s) e

Recorrido(s)

Advogado Marcos Roberto Leite Cardoso(OAB:

176618-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

- MDE MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE
- **EQUIPAMENTOS LTDA**
- VAGNER LUCIO DE OLIVEIRA

Em face da ausência de poderes da advogada peticionante, Dra. Mariana Roberta Quaresma Fonseca, OAB/MG 134,356, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010114-22.2019.5.03.0099

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA

RAMOS

Advogado Marcos Roberto Dias(OAB: 87946/MG)

Advogada Alessandra Cristina Dias(OAB:

144802/MG)

VIA S.A. Agravado(s)

Carlos Fernando de Siqueira Castro(OAB: 93274/MG) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMOS
- VIA S.A.

Junte-se.

Intime-se a reclamante para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o interesse na baixa dos autos com o fim de realizar audiência. O silêncio implicará o indeferimento dos pedidos formulados pela peticionante.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Advogado

Processo Nº AIRR-0011653-98.2017.5.15.0021

Complemento Processo Eletrônico

PROTURBO USINAGEM DE Agravante(s)

PRECISÃO LTDA.

Wesley Duarte Gonçalves Salvador(OAB: 213821/SP) Advogado

Maria Madalena Antunes(OAB: 119757

-A/SP)

Agravado(s) SELMA APARECIDA SOEHT Advogado Fabiano Machado Martins(OAB:

202816-A/SP)

Advogado Hildebrando Pinheiro(OAB: 168143-

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.

- SELMA APARECIDA SOEHT

Junte-se a petição 613976/2022-5.

Tendo em vista que o processo não se encontra sobrestado.

Volte-me concluso.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010816-50.2019.5.03.0104

Complemento Processo Eletrônico

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E Agravante(s)

CULTURA

Gabriela Vitoriano Roçadas Advogado

Pereira(OAB: 85760-D/RJ)

Advogada Marta Cristina de Faria Alves(OAB:

Advogada Thaise Alane da Silva Santos(OAB:

179900-A/RJ)

Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes(OAB: 137328-A/MG) Advogado

Advogado Marcela Nassur Viana(OAB: 139996-

A/RJ)

Agravado(s) SILAS PEREIRA DE REZENDE

Advogada Luciana Azevedo Moreira e Brito(OAB:

124223-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E **CULTURA**

- SILAS PEREIRA DE REZENDE

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, OAB/RJ 150.162,intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização

da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0000258-14.2019.5.06.0014

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recorrido(s)

Advogado Lucas Ventura Carvalho Dias(OAB:

24587-A/PE)

Marcelo Pires Ribeiro(OAB: 29298-Advogado

A/PE)

Procuradora Procuradoria da Caixa Econômica Federal

Agravado(s) e

Advogado

ENEIDE ALENCAR DE SA Recorrente(s)

Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-A/DF) Advogado

Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga(OAB: 21934-A/DF)

Advogado Ronny Dantas da Costa(OAB: 49571-

A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- ENEIDE ALENCAR DE SA

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, OAB/DF 49.571, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011355-22.2021.5.18.0009

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIÁS

Advogado Danillo Teles Candine(OAB: 39785-

Agravado(s) VALERIA NOLETO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

· SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

- VALERIA NOLETO DO NASCIMENTO

Juntem-se as petições nºs 614387/2022-7 e 626463/2022-9. Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre as petições nos 614387/2022-7 e 626463/2022-9, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010930-86.2021.5.18.0011

Complemento Processo Eletrônico

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E Agravante(s)

VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIÁS

Advogado Danillo Teles Candine(OAB: 39785-

A/GO)

Agravado(s) CLEUBER PEREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUBER PEREIRA LIMA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

Juntem-se as petições nºs 614552/2022-6 e 626428/2022-9. Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre as petições nºs 614552/2022-6 e 626428/2022-9, no prazo de 5 (cinco)

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

dias.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº ARR-0000762-21.2012.5.15.0109

ANTONIO IZIDRO BATISTA

Complemento Processo Eletrônico

Agravado(s) e Recorrente(s)

Advogado Érika Mendes de Oliveira(OAB:

165450/SP)

Advogado Imar Eduardo Rodrigues(OAB: 106008 -A/SP)

Agravante(s) e APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E Recorrido(s) COMÉRCIO DE FERRAMENTAS

LTDA.

Advogado Marcello Della Mônica Silva(OAB:

129000/SP)

Eduardo Alcântara Lopes(OAB: Advogado

296735-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO IZIDRO BATISTA

APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

FERRAMENTAS LTDA.

Em acórdão da Sexta Turma do TST foi provido o RR da parte reclamante para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos para que a Corte regional prossiga no exame do feito. Julgou-se prejudicado o AIRR da parte reclamada.

É incabível nesta Corte Superior petição avulsa para registrar ressalva de direito a futura recorribilidade.

Por outro lado, registre-se que a Súmula 214 do TST se refere a decisões interlocutórias irrecorríveis de imediato de uma instância para outra (da primeira para a segunda ou desta para a Corte Superior). Não se aplica a Súmula 214 do TST para vedar recursos internos imediatos no mesmo grau de jurisdição.

Indefere-se a petição avulsa. Prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-1001143-89.2017.5.02.0079

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) RADIO NOVO MUNDO LTDA

Douglas Macrini Filho(OAB: 347298-Advogado

A/SP)

JOAO BOSCO DA SILVA Agravado(s)

Advogado Léia Roberta Correia(OAB: 286621-

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO DA SILVA

- RADIO NOVO MUNDO LTDA

Junte-se.

Findo o prazo do artigo 112, §1º do CPC, excluam-se os nomes dos

renunciantes

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº RR-0010674-09.2019.5.03.0181

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente(s) ANGELITA MARIA DE SOUZA

PIMENTEL

Advogada Karina de Fátima Campos(OAB:

101154-A/MG)

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - FAIS Recorrido(s)

Advogada Kátia Regina de Oliveira Rocha(OAB:

80734-A/MG)

Alessandra Cristina Oliveira da Advogado

Conceicao(OAB: 81755-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA MARIA DE SOUZA PIMENTEL

- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - FAIS

Validade de norma coletiva que trata de direito não previsto constitucionalmente. Após a decisão que foi tomada pelo STF, o gabinete dará andamento aos processos na medida do possível. Aguarde-se na Secretaria a publicação do acórdão do STF.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-1002431-80.2014.5.02.0466

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado RONALDO JOSE MEIRELES DE

FARIAS

Advogado Agamenon Martins de Oliveira(OAB:

123024-S/MG)

Agravante(s) e Agravado (s) FORD MOTOR COMPANY BRASIL

I TDA.

Luiz Carlos Amorim Robortella(OAB: Advogado

25027/SP)

Alexandre de Almeida Cardoso(OAB: Advogado

149394-A/SP

Advogada Fernanda Bianco Pimentel(OAB:

167810-A/SP)

Advogada Monaliza Finatti Manzatto(OAB:

164574-A/SP)

Maria Aparecida Lacerda Ramos(OAB: Advogado

222586-A/SP)

Advogado Patricia Rose Haudenschild Dias(OAB:

111911-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

- RONALDO JOSE MEIRELES DE FARIAS

Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de

cinco dias, sobre a petição avulsa na qual a reclamada requere a

extinção do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-1000783-56.2019.5.02.0089

Complemento Processo Eletrônico ELITON BENICIO DE LIMA Agravado(s) e

Recorrente(s)

Advogado

Advogado

Renata Sanches Guilherme(OAB: Advogada

232686-A/SP)

Agravante(s) e

TELEFÔNICA BRASIL S.A. Recorrido(s)

José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Bruno Machado Colela Maciel(OAB:

16760-A/DF)

Advogado Fabio Rivelli(OAB: 297608-A/SP)

Advogado Nelson Wilians Fratoni

Rodrigues(OAB: 128341-A/SP) Agravado(s) e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Recorrido(s) Sérgio Carneiro Rosi(OAB: 71639-Advogado

A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON BENICIO DE LIMA
- TELEFÔNICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Apenas junte-se.

Prossiga o feito o trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0101046-21.2018.5.01.0043

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:

513/DF)

Advogado Roberto Caldas Alvim de Oliveira(OAB:

12200/DF)

Agravado(s) DEVAIR ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado Renato Nunes da Silva Carneiro(OAB:

140623/RJ)

Advogado Rodnei Macedo de Almeida

Júnior(OAB: 158797/RJ)

Advogado Gabriel Nunes Adão(OAB: 165242-

D/RJ)

Agravado(s) GOLDEN NEW STAR

CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA.

Advogada Marco Antonio Santiago Pinto Junior(OAB: 179617-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVAIR ANTONIO DO NASCIMENTO

- GOLDEN NEW STAR CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA.

- OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Junte-se.

Retifiquem-se os registros e a autuação do processo para que conste como parte a OI S.A. - em recuperação judicial, atual denominação social da TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Anote-se o nome dos advogados Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, OAB DF 513 e Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, OAB DF 12.200, patronos da Agravada.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-1000049-09.2020.5.02.0433

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s) FUNDAÇÃO CENTRO D

nte(s) FUNDAÇÃO CENTRO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

CASA - SP

Procurador Nazário Cleodon de Medeiros
Procurador Tatiana Fernandez Coelho
Procuradora Marília Sant'Anna do Rego
Agravado(s) DENIS DE LIMA SABBAG

Advogada Neuci de Oliveira(OAB: 169150-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DE LIMA SABBAG

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

As partes concordam com a extinção do feito. Prejudicado o

AIRR. Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010201-46.2017.5.03.0002

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado RONANN TOME FERNANDES

(s)

Advogada Fernanda Couto svit Faria(OAB:

164341-A/MG)

Agravante(s) e Agravado TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado Bruno Borges Perez de Rezende(OAB:

131755-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONANN TOME FERNANDES
- TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Não se tratando de preferência legal, o feito será resolvido na medida do possível. Quanto às alegações sobre a admissibilidade do recurso da reclamada, recebem-se como memoriais, pois não é possível a impugnação a recurso da parte contrária por meio de petição avulsa - a oportunidade para a manifestação ocorreu

quando da intimação para contraminuta/contrarrazões. Prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-1001610-74.2019.5.02.0604

Complemento Processo Eletrônico

FERNANDO LUIS ANDRADE DE Agravante(s) e

Agravado(s) **JESUS**

Advogado Rogério Paciléo Neto(OAB: 16934-

A/SP)

Advogado Ovídio Lopes Guimarães Jr(OAB:

14798-B/SP)

Agravante(s) e LOJAS FENICIA LTDA

Agravado(s)

Álvaro Barbosa da Silva Júnior(OAB: Advogado

206388-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIS ANDRADE DE JESUS

- LOJAS FENICIA LTDA

As partes comunicam o interesse em conciliação.

Observada a atual sistemática de procedimentos, baixem os autos ao CEJUSC do TRT de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Presidente da Sexta Turma

Processo Nº AIRR-0100075-36.2018.5.01.0431

Complemento Processo Eletrônico

DROGARIA CIPRIANO DE SANTA Agravante(s)

ROSA S.A.

Advogada Bárbara Costa Mafra(OAB: 198867-

Agravado(s) ANDREA CARVALHO PEREIRA Advogado Viviana Faco Amaral da Silva(OAB:

201393-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CARVALHO PEREIRA

- DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A.

A reclamada, DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A., apresenta petição avulsa informando não haver interesse em audiência de tentativa de conciliação.

Indefere-se.

Prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0101607-89.2018.5.01.0481

Complemento Processo Eletrônico UTC ENGENHARIA S.A. Agravante(s)

Advogado Tiago Jose dos Santos Iglesias(OAB:

326371-A/SP)

SERGIO GUIMARAES Agravado(s)

Jairo da Silva Antunes(OAB: 132294-Advogado

A/RJ)

Advogado Kléber Alexandre Datrino

Simplício(OAB: 169118-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GUIMARAES - UTC ENGENHARIA S.A.

Junte-se. Sejam os autos conclusos. Publique-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0100074-30.2018.5.01.0050

Complemento Processo Eletrônico

JESSICA OLIVEIRA DA SILVA NABUCO Agravante(s)

Advogado Jorge Lopes Bahia Junior(OAB:

159842-A/RJ)

VAITEMQUE COMERCIO E Agravado(s)

SERVICOS DE ESTETICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA OLIVEIRA DA SILVA NABUCO
- VAITEMQUE COMERCIO E SERVICOS DE ESTETICA LTDA -

Juntem-se as petições 623562/2022 e 623560/2022.

Promova-se a exclusão dos antigos patronos, conforme requerido pela empresa Agravada.

Publique-se

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000273-37.2020.5.07.0008

Processo Eletrônico Complemento

B.S.S. Agravante(s) e Agravado

(s)

Advogada Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930

-A/DF)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei(OAB: 21678-A/PE) Advogado

Diogo Alexandre de Lima(OAB: 27754-Advogado

A/PF)

Agravante(s) e Agravado L.L.Y.

Adriana França da Silva(OAB: 45454-Advogada

A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.S. - L.L.Y.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora

Processo Nº AIRR-1000520-70.2020.5.02.0321

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) MARCELO ALVES DE LIMA

Advogado Márcio Osório Silveira(OAB: 159420-

A/SP)

VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A. Agravado(s) Advogado João Gabriel Gomes Pereira(OAB:

296798-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES DE LIMA
- VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A.

MARCELO ALVES DE LIMA e VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A. informam em petições avulsas, que concordam com audiência de tentativa de conciliação. Baixem os autos ao CEJUSC do TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0100402-65.2019.5.01.0521

Complemento Processo Eletrônico

HERICA CRISTINA FERREIRA DINIZ Agravante(s)

GONCALVES

Advogado Renata Boaventura Souza(OAB:

115581/RJ)

Isabel Cristina dos Santos Nunes(OAB: Advogada

176507-A/RJ)

Advogado Hércules Anton de Almeida(OAB:

59505-A/RJ)

Advogado Juliano Moreira de Almeida(OAB:

88851-A/RJ)

CONFEDERAÇÃO DA Agravado(s)

AGRICULTURÁ E PECUÁRIA DO

BRASIL

Advogado José Roberto da Silva Tavares(OAB:

130937-A/RJ)

Advogado Wellington Rozendo Braga Ambrósio Alvim(OAB: 125729-A/RJ)

Emerson Bernardo Pereira(OAB:

60166-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO **BRASIL**

Advogado

- HERICA CRISTINA FERREIRA DINIZ GONCALVES

As petições avulsas das partes serão examinadas junto com os recursos pendentes, a fim de evitar tramitações paralelas.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0011166-35.2021.5.18.0012

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIÁS

Advogado Danillo Teles Candine(OAB: 39785-

Agravado(s) ELDER CABRAL DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER CABRAL DE ARAUJO
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

Junte-se a petição nº 666686/2022-9.

Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre a petição nº 534780/2022-0, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010086-81.2022.5.18.0018

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIAS

Advogado Danillo Teles Candine(OAB: 39785-

A/GO)

LEOZANA ALVES DE OLIVEIRA Agravado(s)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOZANA ALVES DE OLIVEIRA

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

Junte-se a petição nº 666754/2022-3.

Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre a petição nº

534780/2022-0, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0011678-55.2018.5.15.0093

Complemento Processo Eletrônico

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO Agravante(s)

DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.

Helena Cristina Lodis Rabelo(OAB: Advogado

273552-A/SP)

Cristiano Rodrigo Carneiro(OAB: Advogado

276872-A/SP)

Agravado(s) **CIRSO BERTO** Advogado

José Antônio Cremasco(OAB: 59298-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRSO BERTO
- SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.

Esclareça SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. e sua advogada peticionante, Dra. Helena Cristina Lodis Rabelo, OAB 273.552, em 05 (cinco) dias, a que título vem aos autos pela petição nº 661871/2022-5, visto que traz número de processo e reclamante diverso da autuação.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº RRAq-0000809-12.2019.5.17.0006

Complemento Processo Eletrônico CLARO S.A

Agravante(s) e Recorrente(s)

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Carlos Eduardo Amaral de Advogado

Souza(OAB: 10107-A/ES)

LILIANA DE FATIMA VICTORIANO Agravado(s) e

APOLINARIO Recorrido(s)

Advogada Vanessa Soares Jabur(OAB: 13392-A/FS)

Agravado(s) e APOLINARIUS TELECOM - ME

Recorrido(s)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLINARIUS TELECOM ME
- CLARO S.A.
- LILIANA DE FATIMA VICTORIANO APOLINARIO

Intimem-se as partes para se manifestem no prazo comum de cinco dias úteis sobre a petição avulsa na qual ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. requer sua inclusão na lide como terceira interessada.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-0010719-21.2018.5.15.0017

Complemento Processo Eletrônico

ROBIN SANT ANNA SERGIO Agravante(s) e

Recorrente(s)

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 109016-A/RJ) Advogado

Advogado Rubens Júnior Pelaes(OAB: 213799-

A/SP)

Advogado Lucas Barbosa de Araújo(OAB: 60706-

A/DF)

MARIO AILTO RODRIGUES DE Agravado(s) e

Recorrido(s) ALMEIDA

Advogado Marcus Dmitriy Murbach de Almeida

Luchette(OAB: 59179-A/PR)

Agravado(s) e R DOS SANTOS COMERCIO DE

Recorrido(s) ILUMINACAC

Advogado Rogério Costa Chibeni Yarid(OAB:

140387-A/SP)

Advogado Luis Gustavo Ruccini Floriano(OAB:

288806-A/SP)

Advogada Viviane Cervantes Lima(OAB: 406536-

A/SP)

RONNIE LOT SERGIO E OUTROS Agravado(s) e

Recorrido(s)

Advogado Jean Dornelas(OAB: 155388-A/SP)

Agravado(s) e **FABIO LOT SERGIO**

Recorrido(s)

Agravado(s) e MARCELO BELCHIOR MUNIZ

Recorrido(s)

RENATO RODRIGUES LENON Agravado(s) e

Recorrido(s) NALATI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LOT SERGIO
- MARCELO BELCHIOR MUNIZ
- MARIO AILTO RODRIGUES DE ALMEIDA
- R DOS SANTOS COMERCIO DE ILUMINACAO
- RENATO RODRIGUES LENON NALATI
- ROBIN SANT ANNA SERGIO
- RONNIE LOT SERGIO E OUTROS

Junte-se a petição nº 676526/2022-3.

Defiro o pedido. Desconsidere-se a petição anterior, nº 658868/2022

-3.

Prossiga o feito o seu trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº EDCiv-Ag-AIRR-0011487-55.2015.5.01.0432

Processo Eletrônico Complemento

Embargante SINDICATO DOS TRABALHADORES

DO PLANO DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SAO **GONCALO E REGIAO**

Advogado Fernando Santos Fialho(OAB: 217817-

A/RJ)

Embargado(a) HEITOR BEZERRA GOMES

Fábio Jardim Rigueira(OAB: 159434-Advogado

A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR BEZERRA GOMES

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SAO GONCALO E

REGIAO

Vieram os autos ao TST em fase de execução. A matéria apresentada na petição avulsa é da competência do juízo da execução na Vara do Trabalho e será examinada no primeiro grau de jurisdição após a baixa dos autos quando encerrada a fase recursal nesta Corte Superior. Está pendente de julgamento ED contra acórdão da Sexta Turma do TST. Prossiga o feito o trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-1000617-53.2016.5.02.0372

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) FASUL PAVIMENTACAO E CONSULTORIA LTDA

Advogada Bianca do Nascimento Müller(OAB:

171075-A/SP)

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES Agravado(s) Procurador Nivaldo de Camargo Engelender Procurador Nelton Torcani Pellizzoni Agravado(s) SANDRO AVELINO EVARISTO Ricardo Moscovich(OAB: 104350-Advogado

A/SP)

Agravado(s) JR EMPREITEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FASUL PAVIMENTACAO E CONSULTORIA LTDA
- JR EMPREITEIRA LTDA
- MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
- SANDRO AVELINO EVARISTO

Junte-se a petição nº 291318/2022-5.

As petições avulsas das partes serão examinadas junto com os recursos pendentes, a fim de evitar tramitações paralelas.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0011341-78.2021.5.03.0163

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E

SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Antônio Chaves Abdalla(OAB: Advogado

66493/MG)

LUIS FERNANDES ANASTACIO Agravado(s)

Advogado Jouber da Silva Saraiva Amaral(OAB:

94712-A/MG)

Advogado Lucas Vinicius de Almeida

Batista(OAB: 142449-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDES ANASTACIO

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

- MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS

AUTOMOTIVOS LTDA.

Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de cinco dias úteis sobre a petição avulsa na qual ANTTECIPE AS S ESSORIA E CONSULTORIA F INANCEIRA LTDA. requer a sua inclusão na lide como terceira interessada. Publique-se.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000160-65.2021.5.21.0006

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) e Agravado NEYMAHR DA LAIA

Advogado Marcos Roberto Dias(OAB: 87946-

A/MG)

Advogado Danielle Cristina Vieira de Souza

Dias(OAB: 116893-A/MG)

VIA S.A. Agravante(s) e Agravado

Advogado Carlos Fernando de Siqueira

Castro(OAB: 520/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYMAHR DA LAIA

- VIA S.A.

Junte-se.

Ausente o interesse do reclamante, indefiro o pedido de realização de audiência de conciliação formulado pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0092500-12.2006.5.05.0002

Processo Nº AIRR-00925/2006-002-05-00.0

Processo Eletrônico Complemento

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE Agravante(s) SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Carlos Roberto de Siqueira Castro(OAB: 17769-A/BA) Advogado

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO Agravado(s)

Nei Viana Costa Pinto(OAB: 8361-

NO ESTADO DA BAHIA

A/BA)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS Advogada Fabiana Galdino Cotias(OAB:

22164/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Agravado(s)

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS**
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA

Junte-se. Prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0001311-17.2011.5.04.0030

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s)

SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Leonardo Conte Azevedo de Advogado Souza(OAB: 31195-A/DF)

VANESSA LETÍCIA BIANCHI DE MATOS E OUTROS Agravado(s)

Amanda Rafaela Pereira da Advogado

Rosa(OAB: 80389/RS)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE Agravado(s)

LIMPEZA URBANA - DMLU

Advogada Rosa Maria Sampietro(OAB:

24022/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU

SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIÁL)

VANESSA LETÍCIA BIANCHI DE MATOS E OUTROS

Junte-se. Intimem-se os agravados VANESSA LETÍCIA BIANCHI DE MATOS E OUTROS para que se manifestem no prazo de cinco dias úteis sobre a petição avulsa da SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-RRAg-0001107-12.2015.5.02.0022

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

Procurador Nazário Cleodon de Medeiros Agravado(s) CRISTIAN CRISTIANO BATISTA Advogado Sérgio de Paula Souza(OAB:

268328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN CRISTIANO BATISTA

- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA

A parte requer que seja certificado o trânsito em julgado com baixa dos autos. Determina-se que a Secretaria da Sexta Turma tome as providências cabíveis, verirficando se é caso ou não de trânsito em julgado.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000008-51.2014.5.02.0051

Complemento Processo Eletrônico ANA PAULA DA COSTA Agravante(s) e

Agravado(s)

Advogado André Luiz Plácido Ferrari(OAB:

232489-A/SP)

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE Agravante(s) e PROCESSOS, SERVIÇOS E Agravado(s)

TECNOLOGIA S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Felipe Navega Medeiros(OAB: 217017/SP) Advogado

Advogado Luiz Fernando Alouche(OAB: 193025-

A/SP)

Agravante(s) e

Advogada

Agravado(s)

Carla Elizangela Alves Teixeira(OAB: 18855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA COSTA

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

Registre-se. Nada a deferir. Prossiga-se no feito.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

Desembargador Convocado Relator

Processo Nº AIRR-0011402-53.2016.5.03.0020

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado Tiago Neder Barroca(OAB: 107415-

A/MG)

Ricardo Lopes Godoy(OAB: 174531-Advogado

A/RJ)

Agravado(s) **GUSTAVO MIRANDA CESTARO** Tiago Lopes Coelho(OAB: 127652-Advogado

A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - GUSTAVO MIRANDA CESTARO

Considerando que não há nos autos instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao subscritor da presente petição, intime-se o peticionante a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à regularização da representação processual, sob pena de considerar-se inexistente.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

Lelio Bentes Corrêa

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0026250-35.2015.5.24.0072

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A.

Advogado

Sérgio Carneiro Rosi(OAB: 71639/MG)

Agravante(s) e Agravado

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA

Advogado Sheila Ugolini(OAB: 16411-A/SC) SIRCO VICENTE DA SILVA Agravado(s)

Advogado Vanderlei José da Silva(OAB: 7598-

A/MS)

Agravado(s) GTORK LOGISTICA LTDA

Rodrigo Faggion Basso(OAB: Advogado

14140/SC)

FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-Agravado(s)

GROSSENSE LTDA.

Advogado Antônio Tebet Júnior(OAB: 5182/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A.
- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA
- FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
- GTORK LOGISTICA LTDA
- SIRCO VICENTE DA SILVA

Tendo em vista que as peticões apresentadas não comprovam a alteração da razão social da reclamada FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., reputo como inexistentes as petições nºs 139144/2021-5, 139147/2021-6, 139153/2021-6, 139159/2021-8, 139170/2021-4, 139172/2021-1 e 325474-09/2021.

Intime-se o advogado subscritor.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

Desembargador Convocado Relator

Processo Nº ARR-0010520-39.2014.5.15.0146

Complemento Processo Eletrônico

CLOVIS GONCALVES DOS SANTOS Agravante(s) e

Recorrente(s) **FILHO**

Advogado Ricardo Francisco de Lima(OAB:

229192-A/SP)

Agravado(s) e Recorrido(s)

Advogado

Advogado

USINA BELA VISTA S.A.

João dos Reis Oliveira(OAB:

74191/SP)

Andre Luis Zanuto Giraldi(OAB: 190152-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS GONCALVES DOS SANTOS FILHO
- USINA BELA VISTA S.A.

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dr. ANDRE LUIS ZANUTO GIRALDI, OAB/SP 190.152, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº ARR-0000156-60.2015.5.02.0202

Complemento Processo Fletrônico

WMB SUPERMERCADOS DO Agravante(s) e

Recorrente(s) BRASIL LTDA.

Advogada Maria Aparecida Pellegrina(OAB:

26111-A/SP)

ALEXANDRE VICIOLI Agravado(s) e

Recorrido(s)

Otávio Franklin de Menezes Advogado

Chaves(OAB: 37658/RS)

Advogado Marcelo Kroeff(OAB: 40251/RS) Advogado Luciana de Menezes Chaves(OAB:

81402-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VICIOLI
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Observe-se o pedido quanto às publicações.

Em relação a eventuais honorários advocatícios sucumbenciais, à consideração do MM. Juízo da execução, no momento processual oportuno.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

Desembargador Convocado Relator

SUMÁRIO

Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais	1
Despacho	1
Secretaria da Quarta Turma	16
Despacho	16
Secretaria da Quarta Turma	38
Notificação	38
Secretaria da Sexta Turma	40
Despacho	40